

Coletânea de Legislação Ambiental 2017
Legislação Relativa à Área de Meio Ambiente.
Diplomas Legais Recentes.
Atualizado em 31.12.17

JANEIRO

Ajuste complementar MRE S/Nº, de 16 de setembro de 2016. Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha para a implementação do Projeto "Conservação da Biodiversidade através da integração de serviços ecossistêmicos em políticas públicas e na atuação empresarial". Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

Portaria IBAMA nº 32, de 19 de outubro de 2016. Altera a Portaria IBAMA nº 24/2016, que aprova o Regulamento Interno de Fiscalização Ambiental (RIF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

Portaria MMA nº. 462, de 20 de outubro de 2016. Altera a Portaria nº 425/2016, que institui o Grupo de Trabalho para elaboração da Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (GT – PNIF). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

Resolução ANA nº. 1254, de 24 de outubro de 2016. Dispõe sobre o critério para decisão quanto ao deferimento de pedidos de outorga para diluição de efluentes tratados situados em rios de domínio da União intermitentes ou efêmeros, passando unicamente a verificação quanto ao devido tratamento do efluente, não sendo realizada a análise de disponibilidade hídrica do corpo receptor. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

Decreto nº. 8.892, de 27 de outubro de 2016. Cria a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

Portaria IBAMA nº 34, de 8 de novembro de 2016. Institui o Comitê Intersetorial Permanente de Educação Ambiental (CIPEA), com a finalidade de fortalecer, articular e integrar as ações de educação ambiental desenvolvidas pelo IBAMA. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

Portaria MCTIC nº. 4.876, de 10 de novembro de 2016. Institui o Comitê de Coordenação Institucional do Projeto "Desenvolvimento de sistemas de prevenção de incêndios florestais e monitoramento da cobertura vegetal no cerrado brasileiro" (FIP/MCTIC), projeto de condução técnica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo como agência

implementadora a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) e aporte de recursos financeiros realizado pelo Forest Investment Program (FIP) através do Banco Mundial (BIRD), e estabelece suas competências. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

PLS nº. 414/2016. Altera a Lei nº 9.605/1998, para determinar que não se aplicam às obras e aos serviços executados nas faixas de domínio das rodovias e ferrovias federais e nos portos federais já implantados as sanções da Lei de Crimes Ambientais. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

PLS nº. 375/2016. Altera a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605/1998 e dá outras providências, para inserir medicamentos de uso humano e suas embalagens no rol de produtos para os quais é obrigatória a implementação de sistema de logística reversa. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

PL nº 6475/2016. Altera a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605/1998; e dá outras providências, para instituir Regime Especial de desoneração fiscal para empresas especializadas em reciclagem. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

PL nº 6454/2016. Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para estipular o limite de 50% do valor da tarifa ou taxa de esgoto em relação à tarifa ou taxa de água do imóvel. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

PL nº 6430/2016. Acrescenta artigo à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre a utilização de papel reciclado pela administração pública. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

PL nº 6411/2016. Acresce o § 6º ao art. 35 da Lei nº 12.651/2012 e altera a descrição do Código 20 do anexo VIII da Lei nº 6.938/1981, acrescido pela Lei nº 10.165/2000, para dispensar do licenciamento ambiental a atividade de silvicultura quando o plantio e a condução de espécies florestais nativas ou exóticas se der em áreas rurais consolidadas, ou em áreas que se encontrem degradadas em função de impacto antrópico a qualquer tempo, e desde que localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente ou de Reserva Legal. Revogam-se, parcialmente, a Resolução CONAMA 1/86 e a Resolução CONAMA 237/97. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

PL nº 6370/2016. Altera o art. 73 da Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente para alterar a destinação das multas aplicadas por infração ambiental que cause dano ambiental grave. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

PL nº 6346/2016. Dispõe sobre a utilização de materiais plásticos e de isopor em bandejas, copos, pratos, talheres e outros utensílios descartáveis para o acondicionamento de alimentos. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

PL nº 6325/2016. Acresce dispositivo à Lei nº 8.171/1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, para incluir o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis entre suas prioridades. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

PL nº 6293/2016. Modifica a Lei 12.187/2009, e a Lei 12.249/2010, incluindo o setor de aviação civil no âmbito da Política Nacional de Mudanças do Clima. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

Decreto Legislativo nº 140, de 16/8/2016. Aprova o texto do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), celebrado em Paris, em 12/12/2015, e assinado em Nova York, em 22/6/2016. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

Portaria IBAMA nº 24, de 16/8/2016. Aprova o Regulamento Interno de Fiscalização Ambiental (RIF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

PL nº 6180/2016. Dispõe sobre os incentivos fiscais aos produtos com a marca "Selo Verde". Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

PL nº 6165/2016. Institui a coleta seletiva obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Federal direta, bem como por autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, e a destinação dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis a associações e cooperativas de catadores. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

PL nº 6140/2016. Altera o art. 13 da Lei 8.666, de 30/6/1993, para incluir no rol de serviços técnicos especializados aqueles relativos à gestão ambiental, direito ambiental e sustentabilidade. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

PL nº 6139/2016. Altera a redação do parágrafo único do art. 1º, inclui o inciso XIX no art. 2º e o § 5º, alíneas "a" a "g", no art. 40, todos da Lei 10.257, de 10/6/2001, para inserir a sustentabilidade urbana como um dos objetivos expressos do Estatuto das Cidades e atribuir-lhe um conceito. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

PL nº. 6023/2016. Regulamenta o manejo para controle ambiental da fauna sinantrópica nociva. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 118, novembro de 2016.

Instrução Normativa Nº 1, de 30 de janeiro de 2017. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Uniformiza procedimentos de acesso ao Documento de Origem Florestal – DOF. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 27, Nº 19 – 31 de janeiro de 2017.

Portaria Nº 588, de 30 de janeiro de 2017. Ministério do Trabalho. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico para criação de Norma Regulamentadora referente às atividades de Limpeza Urbana. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 27, Nº 19 – 31 de janeiro de 2017.

Decreto nº 8.975, de 24.1.2017. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 25/01/17. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 27, Nº 19 – 31 de janeiro de 2017.

Decreto nº 8.974, de 24.1.2017. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, remaneja cargos em comissão e função de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 25/01/17.

Decreto nº 8.973, de 24.1.2017. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 25/01/17.

Mensagem Nº 11, de 23 de janeiro de 2017, Presidência da República. Encaminha ao Congresso Nacional, em aditamento à Mensagem nº 714, de 28 de dezembro de 2016, do texto da Emenda de Banimento à Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotada durante a Terceira Reunião da Conferência das Partes, em Genebra, entre os dias 18 e 22 de setembro de 1995. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 27, Nº 14 – 24 de janeiro de 2017.

Decreto Nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017, Poder Executivo. Institui a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 27, Nº 14 – 24 de janeiro de 2017.

FEVEREIRO

PL 06824/2017 do deputado Victor Mendes (PSD/MA). Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de alerta em embalagens de cosméticos de todos os gêneros sobre a realização ou não de testes em animais na fase de desenvolvimento e acompanhamento do respectivo produto. Determina que as embalagens de cosméticos, de qualquer espécie, destinados a qualquer público, deverão conter alerta sobre o uso de animais para testes em seu desenvolvimento. Veiculação - a advertência também deve constar nas propagandas de televisão e materiais de divulgação do produto.

Sanções - o descumprimento sujeita os infratores às seguintes sanções: a) advertência; b) multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, podendo ser dobrada em caso de reincidência; c) proibição de comercialização do produto até adequação à lei. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 003 • 22 de Fevereiro de 2016.

Resolução Nº 184, de 7 de dezembro de 2016. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Estabelece diretrizes e critérios gerais para definição das derivações e captações de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, e lançamentos de efluentes em corpos de água e acumulações de volumes de água de pouca expressão, considerados insignificantes, os quais independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos, e dá outras providências. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 27, Nº 28 – 14 de fevereiro de 2017.

PL 06877/2017 do deputado Jaime Martins (PSD/MG). Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, para incluir a análise de risco de desastre no âmbito do licenciamento ambiental. Será incluída a análise de risco de desastre em decorrência de danos potenciais do empreendimento na avaliação de impactos ambientais efetuadas no âmbito do licenciamento ambiental. A análise deverá considerar a hipótese de ocorrência de eventos naturais extremos durante a implantação e a operação do empreendimento.

Desastre - o resultado de eventos adversos, de origem natural ou induzidos pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis, causando graves danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais.

Risco de desastre alto ou muito alto - no licenciamento ambiental de empreendimentos que envolvam risco de desastre alto ou muito alto deverão ser previstas medidas que assegurem a redução do risco, sob pena de indeferimento da licença. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 04 • 20 de fevereiro de 2017.

Portaria Nº 107, de 22 de fevereiro de 2017. Ministério do Meio Ambiente. Gabinete do Ministro. Aprova o Regimento Interno da Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico Econômico do Território Nacional. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 27, Nº 33 – 23 de fevereiro de 2017.

MARÇO

Portaria Nº 932, de 23 de fevereiro de 2017. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional da Mata Atlântica – INMA. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 27, Nº 35 – 02 de março de 2017.

Portaria Nº 951, de 23 de fevereiro de 2017. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 27, Nº 35 – 02 de março de 2017.

Convênio ICMS/Confaz nº 138, de 9 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte às disposições do Convênio ICMS 51/99, que autoriza a concessão de isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 119, janeiro de 2017.

Resolução ANA nº 1595, de 19 de dezembro de 2016. Aprova o Detalhamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (PROCOMITES) e dá outras providências. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 119, janeiro de 2017.

Resolução CONMETRO nº 3, de 22 de dezembro de 2016. Dispõe sobre Aprovação do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 119, janeiro de 2017.

Resolução CONMETRO nº 4, de 22 de dezembro de 2016. Dispõe sobre Aprovação de Diretrizes Estratégicas para a Normalização Brasileira. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 119, janeiro de 2017.

Resolução CONMETRO nº 5, de 22 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a revisão do Regimento Interno e da composição do Comitê Gestor do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida, e dá outras providências. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 119, janeiro de 2017.

Resolução CONMETRO nº 6, de 22 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Quadrienal 2016-2019 do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida; e dá outras providências. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 119, janeiro de 2017.

PL nº 6776/2016. Institui o programa de destinação dos medicamentos vencidos Explicação: Altera a Lei nº 12.305, de 2010. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 119, janeiro de 2017.

PL nº 6700/2016. Obriga as empresas fabricantes de aparelhos de telefonia móvel a instalar pontos de coleta em todo território nacional, e dá outras providências. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 119, janeiro de 2017.

PL nº 6643/2016. Obriga o uso de material biodegradável na fabricação de cigarros. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 119, janeiro de 2017.

PL nº 6641/2016. Acresce parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, para isentar os veículos de coleção do atendimento aos limites de emissão de poluentes. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 119, janeiro de 2017.

PL nº 6615/2016. Ficam proibidas a extração, produção, industrialização, utilização e comercialização do amianto em todo o território nacional. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 119, janeiro de 2017.

Lei Complementar Nº 590, de 21 de fevereiro de 2017. Altera da Lei Complementar nº 272, de 03 de março de 2004 que institui a Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Norte para revogar o § 2º do art. 50, acrescentar o art. 50-A e dá outras providências. Fonte: Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte. 01/03/2017.

Lei Nº 10.154, de 21 de fevereiro de 2017. Institui a Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação no Estado do Rio Grande do Norte e fixa outras providências. Fonte: Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte. 01/03/2017.

Lei Nº 10.158, de 21 de fevereiro de 2017. Dispõe sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Fonte: Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte. 01/03/2017.

Lei Nº 10.159, de 21 de fevereiro de 2017. Dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado do Rio Grande do Norte. Fonte: Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte. 01/03/2017.

Lei Nº 10.163, de 21 de fevereiro de 2017. Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis – GDER, no Estado do Rio Grande do Norte. Fonte: Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte. 01/03/2017.

PLS 00030/2017 do senador Paulo Paim (PT/RS). Dispõe sobre a proibição da extração, da importação, do transporte, do armazenamento e da industrialização do amianto e dos minérios e rochas que contenham silicatos hidratados, bem como a proibição da importação e da comercialização dos produtos que os utilizem como matéria-prima. Trata sobre a proibição da extração, importação, transporte, armazenamento e da industrialização do amianto e dos minérios e rochas que contenham silicatos hidratados, bem como a proibição da importação e da comercialização dos produtos que os utilizem como matéria-prima.

Proibições - proíbe, em todo território nacional, a extração, importação, transporte, armazenamento, industrialização e a comercialização: a) de todas as

variedades de amianto, obtido de quaisquer fontes e por quaisquer processos; b) dos minérios e das rochas que contenham silicatos hidratados de magnésio, de magnésio e cálcio, de ferro e magnésio, e de ferro, magnésio e cálcio que, a critério do órgão competente, acarretem riscos à saúde dos trabalhadores e dos consumidores; c) de produto que tenha como matéria-prima o amianto; d) de produto que tenha como matéria-prima os minérios ou rochas que contenham silicatos hidratados de magnésio, de magnésio e cálcio, de ferro e magnésio, e de ferro, magnésio e cálcio.

Exceções - excetuam-se das proibições, o amianto, os minérios ou as rochas, bem como os produtos que os utilizem como matéria-prima, destinados exclusivamente a pesquisas autorizadas pelo órgão competente.

Prazos - o encerramento das atividades obedecerá os seguintes prazos: a) seis meses, para a extração ou a obtenção a partir de quaisquer fontes e por quaisquer processos, e para a importação da forma bruta; b) um ano, para o transporte da jazida até o local de armazenamento ou de industrialização, e para o armazenamento, a industrialização e a utilização da forma bruta; c) dois anos, para o armazenamento e a comercialização, pela indústria, e para a importação dos produtos que os utilizem como matéria-prima; d) três anos, para o armazenamento e a comercialização, pelos estabelecimentos atacadistas, dos produtos que os utilizem como matéria-prima; e) quatro anos, para o armazenamento e a comercialização pelos estabelecimentos varejistas, dos produtos que os utilizem como matéria-prima.

Decorrido o prazo, as empresas que desempenham a atividade de produção de cloro só poderão utilizar diafragmas de amianto na produção de cloro durante três anos ou até o esgotamento do estoque remanescente desse insumo, adquirido dentro do prazo estabelecido, prevalecendo o que vier primeiro.

Regulamentação - a regulamentação definirá: a) o destino dos estoques remanescentes e dos resíduos do amianto ou dos minérios ou das rochas que, vencidos os prazos estabelecidos, não foram industrializados, comercializados ou utilizados; b) as normas para a extração, o transporte, o armazenamento e a industrialização da forma bruta do amianto e dos minérios e das rochas, até a cessação dessas atividades; c) as normas para o transporte e o armazenamento dos produtos que utilizam como matéria-prima o amianto ou os minérios ou as rochas, até a cessação dessas atividades.

Revogação - fica revogada a Lei nº 9.055/1995, que disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 006 • 13 de março de 2017.

PLS 00032/2017 da senadora Rose de Freitas (PMDB/ES). Altera a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares para estender sua proteção à comercialização do produto final do processo de produção agrícola. Estende o direito de proteção de cultivares para os seguintes casos: a) a multiplicação com fins comerciais; b) exportação ou na importação; c) o armazenamento para fins estabelecidos em lei. Não fere o direito de propriedade sobre a cultivar protegida aquele que reserva e planta sementes ou material de propagação vegetativa para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros cuja posse detenha, com fins exclusivos de

consumo próprio. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 006 • 13 de março de 2017.

Decreto nº 9.004, de 13.3.2017. Transfere a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e dá outras providências. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 14/03/17.

Ajuste Complementar S/Nº, Ministério das Relações Exteriores Subsecretaria-Geral de Comunidades Brasileiras e de Assuntos Consulares e Jurídicos ao acordo básico de cooperação técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha para a implementação do Projeto de Cooperação Técnica "Negócios sustentáveis com base na sociobiodiversidade da Amazônia. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 27, Nº 044 – 20 de março de 2017.

PL 07088/2017 do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB). Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre o rastreamento de resíduos perigosos. Torna obrigatória a implantação, pelo operador de resíduos perigosos, de dispositivo móvel e remoto de rastreamento dos veículos e embarcações usados para o transporte desses resíduos. Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) - determina que o CNORP deve incluir o sistema de rastreamento nas fases de geração, recolhimento, transporte, armazenamento temporário e disposição final ambientalmente adequada. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 007 • 20 de março de 2017.

PL 07136/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT). Reabilitação de áreas contaminadas. Insere dispositivo na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, para exigir declaração de condição de uso prévia ao licenciamento de empreendimentos em áreas contaminadas. Altera a Lei de Parcelamento do Solo Urbano para determinar que a incorporação imobiliária em área contaminada fica condicionada à sua reabilitação, com o alcance de níveis de riscos toleráveis para os usos pretendidos do solo. Cabe ao órgão ambiental competente expedir a declaração de condição de uso do solo para os fins pretendidos. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 008 • 27 de março de 2017.

PL 07143/2017 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ). Enquadramento de empreendimentos para fins de licenciamento ambiental. Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para dispor sobre o processo de licenciamento ambiental. Altera a Política Nacional de Meio Ambiente para estabelecer regras gerais de enquadramento de empreendimentos, para fins de licenciamento.

Enquadramento de empreendimentos - o procedimento de licenciamento ambiental deverá instituir procedimentos diferenciados e específicos às

tipologias dos empreendimentos e atividades, considerando sua natureza, porte e potencial poluidor.

Ritos de licenciamento - as etapas do procedimento de licenciamento ambiental, os critérios técnicos e as exigências dos órgãos ambientais competentes deverão ser previamente estabelecidos e não poderão ser alteradas após o início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida.

Redução de prazos - as micro e pequenas empresas e as atividades de baixo impacto ambiental gozarão de prazos de análise diferenciados visando garantir maior agilidade ao procedimento.

Infraestrutura - os empreendimentos de infraestrutura terão preferência sobre os demais empreendimentos na abertura do processo de licenciamento por serem de interesse social. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 008 • 27 de março de 2017.

PL 07168/2017 do deputado Pr. Marco Feliciano (PSC/SP). Institui o Programa Nacional de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações (PNCURAE). Institui o Programa Nacional de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações (PNCURAE).

Abrangência - o Programa abrange todas as edificações localizadas no território nacional, tanto públicas como privadas, residenciais e comerciais, e suas regras deverão ser observadas nos projetos de novas edificações a serem licenciadas.

Ações - promover a conservação e uso racional da água e ampliar a utilização de fontes alternativas e de águas servidas.

Equipamentos obrigatórios - torna obrigatório o uso dos seguintes equipamentos: a) bacias sanitárias com caixa de descarga dual; b) sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais; c) sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas servidas; d) instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume de água gasto por unidade habitacional; e) dispositivos limitadores do volume de água fornecida diariamente para o imóvel, respeitando-se limites mínimos de consumo diário; f) dispositivos redutores de vazão; e g) torneiras com acionamento através de sensor e mictórios a seco instalados nos estabelecimentos públicos comerciais ou industriais.

Águas pluviais - as novas edificações deverão contemplar a instalação de sistema de captação e armazenamento de águas pluviais e dos equipamentos ecológicos voltados à economia de água.

Aplicação - aplica-se às edificações já existentes com área coberta superior a 500 m², sempre que tecnicamente viável.

Reuso - torna obrigatória as instalações de água de reuso em descargas, lavagem de veículos, rega de jardins e outras atividades compatíveis em empreendimentos comerciais e industriais de médio e grande porte cuja capacidade seja maior que 1000 pessoas simultaneamente, bem como os condomínios edifícios residenciais e comerciais com mais de 100 unidades licenciadas.

Período de adaptação - após a regulamentação, todas as edificações, independentemente de sua titularidade e destinação, deverão se adaptar para o atendimento das exigências, sob pena de multa no valor correspondente a 30% do valor da conta de água do referido imóvel a ser cobrada mensalmente, até

que seja cumprida a instalação prevista nessa Lei. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 008 • 27 de março de 2017.

PL 07169/2017 do deputado Áureo (SD/RJ). Obrigatoriedade de instalação de reuso de água em instalações prediais. Dispõe sobre a necessidade de prever nos projetos de edificações e empreendimentos urbanísticos, privados ou públicos, a existência de mecanismos para reutilização da água.

Altera o Estatuto das Cidades para estabelecer que os projetos de edificações e empreendimentos urbanísticos, privados ou públicos, deverão prever a existência de mecanismos para armazenamento e reuso de água. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 008 • 27 de março de 2017.

Decreto nº 8.972/ 2017. Institui a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 120, fevereiro de 2017.

Portaria ICMBio nº 20/ 2017. Atualiza e aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies da Fauna Aquática Ameaçadas de Extinção do Ecossistema Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande - PAN Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande, contemplando dez espécies de peixes consideradas ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 120, fevereiro de 2017.

Portaria Interministerial MAPA/MMA nº 50/ 2017. Institui Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, com a finalidade de revisar e aprimorar o sistema de permissionamento de pesca para acesso e uso sustentável dos recursos pesqueiros no Brasil. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 120, fevereiro de 2017.

Resolução ANA nº 236/ 2017. Estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme art. 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 120, fevereiro de 2017.

Portaria Interministerial MF/MS nº 45/ 2017. Dispõe sobre a atualização monetária da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, prevista no art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 120, fevereiro de 2017.

Portaria Interministerial MF/MJC nº 47/ 2017. Atualiza monetariamente as taxas pela prestação dos serviços relacionados no art. 16 da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, que trata das normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física

ou psíquica. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 120, fevereiro de 2017.

Portaria SIT nº 588/ 2017. Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico para criação de Norma Regulamentadora referente às atividades de Limpeza Urbana. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 120, fevereiro de 2017.

Instrução Normativa IBAMA nº 1/ 2017. Dispõe sobre a necessidade de aperfeiçoar e uniformizar os procedimentos de suspensão e/ou bloqueio de acesso ao Módulo do Documento de Origem Florestal (DOF). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 120, fevereiro de 2017.

Portaria Interministerial MF/MS nº 45/ 2017. Dispõe sobre a atualização monetária da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, prevista no art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 120, fevereiro de 2017.

Portaria Interministerial MF/MJC nº 47/ 2017. Atualiza monetariamente as taxas pela prestação dos serviços relacionados no art. 16 da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, que trata das normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 120, fevereiro de 2017.

PL nº 6842/2017. Responsabiliza as empresas que utilizam produtos nocivos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, a lavarem os uniformes de seus empregados. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 120, fevereiro de 2017.

PL nº 6877/2017. Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, para incluir a análise de risco de desastre no âmbito do licenciamento ambiental. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 120, fevereiro de 2017.

PL nº 6878/2017. Institui o Sistema de Compensação de Energia Elétrica para os microgeradores e minigeradores domésticos de energia elétrica alternativa. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 120, fevereiro de 2017.

PL nº 6954/2017. Incentivo fiscal para a utilização de veículos movidos a energia elétrica ou híbridos. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 120, fevereiro de 2017.

Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 31/03/17.

ABRIL

PLS 00065/2017 da senadora Lídice da Mata (PSB/BA). Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir a segurança hídrica no âmbito da Política Nacional de Recursos Hídricos. Inclui os Planos de Segurança Hídrica (PSHs) como um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). As diretrizes gerais de ação para implementação da PNRH devem prever a articulação dos órgãos de recursos hídricos com os de proteção e defesa civil para planejamento, prevenção e ação em eventos hidrológicos críticos.

Planos de Segurança Hídrica - têm por objetivo assegurar disponibilidade hídrica, em quantidade e qualidade, suficiente para a manutenção da vida humana, dos ecossistemas e das atividades econômicas, bem como minimizar os danos causados por eventos hidrológicos críticos.

Elaboração - serão elaborados pelos órgãos gestores de recursos hídricos, em articulação com os demais órgãos pertinentes, nos níveis nacional e estadual, com horizonte de planejamento de 20 anos e revisão a cada 5.

Conteúdo dos Planos - terão o seguinte conteúdo mínimo: a) mapeamento das regiões que apresentem risco hídrico; b) projeção de cenários de eventos hidrológicos críticos; c) plano de ação para situações de risco hídrico, com estratégias a serem adotadas e órgãos envolvidos; d) inventário das obras públicas de infraestrutura hídrica existentes e em andamento; e) metas e planos de expansão de obras públicas de infraestrutura hídrica; f) estudo da capacidade de suporte das bacias e sub-bacias hidrográficas; g) definição de limite prudencial de vazão outorgável por bacia e sub-bacia hidrográfica e medidas de restrição à emissão de novas outorgas; h) sistemas de monitoramento e de alerta para eventos hidrológicos críticos; i) critérios para fixação de vazões ecológicas a serem respeitadas, especialmente em regiões de conflito pelo uso de recursos hídricos. Fonte: Informe Legislativo. Nº 10 de 10 de abril de 2017.

Decreto nº 9.029, de 10.4.2017. Altera o Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República, o Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, que cria o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, o Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, que transfere a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e o Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, que delega aos Ministros de Estado do Trabalho e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços competência para aprovar os orçamentos das entidades que menciona. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 13/04/17.

Moção Nº 128, de 15 de março de 2017. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Moção de apoio à avaliação de aplicação de medidas públicas de incentivos econômicos, financeiros, fiscais e creditícios às práticas de reciclagem. Fonte: Sinopse Ano 27 Nº 057 – 11 de abril de 2017.

Instrução Normativa Nº 15, de 13 de abril de 2017. Agência Nacional de Saúde Suplementar/ Diretoria Colegiada. Dispõe sobre os procedimentos para avaliação de aditivos aromatizantes provenientes de espécies botânicas regionais, segundo a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 2, de 15 de janeiro de 2007, que aprova o regulamento técnico sobre aditivos aromatizantes. Fonte: Sinopse Ano 27 Nº 059 – 13 e 17 de abril de 2017.

Portaria Nº 152, de 12 de abril de 2017, Ministério do Meio Ambiente Gabinete do Ministro. Institui o Comitê Permanente de Coordenação sobre Desmatamento no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, para coordenar as ações de prevenção e controle do desmatamento e da degradação florestal, e dá outras providências. Fonte: Sinopse Ano 27 Nº 059 – 13 e 17 de abril de 2017.

Deliberação Nº 4, de 21 de março de 2017. Conselho Nacional do Patrimônio Genético. Cria a Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético, em caráter permanente. Fonte: Sinopse Ano 27 Nº 059 – 13 e 17 de abril de 2017.

Deliberação Nº 6, de 21 de março de 2017. Conselho Nacional do Patrimônio Genético. cria Câmara Temática, em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), proposta de Orientação Técnica, para definir a aplicação dos conceitos de excipientes, veículos ou outras substâncias inertes, que não determinem funcionalidade, exclusivamente para os produtos acabados de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, que será composto, dentre outros, por três representantes da Confederação Nacional da Indústria – CNI. Fonte: Sinopse Ano 27 Nº 059 – 13 e 17 de abril de 2017.

PLS 00097/2017 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA). Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, para estabelecer a necessidade de anuência do Estado para criação ou alteração de unidades de conservação em seu território.

Altera a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, para determinar que a criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de anuência dos Estados, e do Distrito Federal, abrangidos e de consulta pública que permita identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, na forma de regulamento.

A alteração dos limites de uma unidade de conservação depende do consentimento dos Estados e do Distrito Federal abrangidos na unidade. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 011 • 24 de abril de 2017.

PL 07325/2017 do deputado Vander Loubet (PT/MS). Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Altera o Código Florestal para ampliar em 10 anos a autorização de uso de matéria prima florestal de terceiros, em caso de excesso de oferta no mercado. Estende o benefício para empresas siderúrgicas, metalúrgicas ou outras que consomem

grandes quantidades de carvão vegetal ou lenha. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 011 • 24 de abril de 2017.

PL 07401/2017 do deputado Davidson Magalhães (PCdoB/BA). Estabelece a política de conteúdo local para as atividades de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

Estabelece a política de conteúdo local para as atividades de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, aplicável ao regime de concessão e partilha de produção.

Conteúdo local - definido como a proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no País para execução do contrato e o valor total dos bens utilizados e dos serviços prestados para as atividades de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

Para executar as atividades de exploração e produção o contratado deverá cumprir conteúdo local global não inferior a 30% para a fase de exploração e não inferior a 50% em cada etapa de desenvolvimento da produção. O Poder Concedente poderá exigir o cumprimento de conteúdos locais específicos para sistemas, subsistemas e itens, adicionalmente ao cumprimento dos conteúdos globais.

Será dada preferência à contratação de fornecedores brasileiros, sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade mais favoráveis ou equivalentes às de fornecedores não brasileiros.

Os processos de aquisição ou contratação de bens e serviços para as atividades de que trata a lei deverão: a) incluir fornecedores brasileiros entre os fornecedores convidados a apresentar propostas; b) disponibilizar as especificações da contratação também em língua portuguesa; e c) aceitar especificações equivalentes, desde que sejam atendidas as melhores práticas da indústria petrolífera.

Para fins de aferição, o conteúdo local dos bens e serviços deverá ser expresso percentualmente em relação ao valor do bem ou serviço adquirido ou contratado.

O conteúdo local dos bens e serviços deverá ser comprovado ao órgão regulador por meio da apresentação dos respectivos certificados de conteúdo local, emitidos por empresas qualificadas pelo Poder Concedente.

Os bens e serviços cujo conteúdo local seja inferior a 10% serão considerados como estrangeiros no cômputo de conteúdo local para atendimento das obrigações contratuais.

Os marcos para aferição do conteúdo local serão o encerramento da fase de exploração e o encerramento de cada etapa de desenvolvimento da produção.

O Poder Concedente, em caráter excepcional e mediante solicitação do contratado, poderá exonerá-lo do cumprimento dos percentuais de conteúdo local comprometido em relação à contratação de um determinado bem ou serviço quando: a) não existir fornecedor brasileiro para o bem adquirido ou o serviço contratado; b) todas as propostas recebidas de fornecedores brasileiros apresentarem prazos de entrega excessivos em relação a congêneres não brasileiros; c) todas as propostas recebidas de fornecedores brasileiros apresentarem preços excessivos em relação a congêneres não brasileiros; ou d) houver substituição de dada tecnologia para a qual não haja oferta com conteúdo local.

A exoneração da obrigatoriedade de cumprimento do conteúdo local não se estende aos percentuais globais, mas apenas aos conteúdos locais específicos. A solicitação de exoneração pelo contratado deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada ao Poder Concedente durante a vigência da fase ou etapa em que se pretende a exoneração. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 011 • 24 de abril de 2017.

PL 07344/2017 do deputado Luis Tibé (PTdoB/MG). Institui incentivo fiscal para a geração de energia elétrica a partir de biomassa ou de fonte eólica, solar, maremotriz, geotérmica, hidráulica ou nuclear. Isenta da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins as receitas auferidas por pessoas jurídicas que gerem energia elétrica a partir de biomassa ou de fonte eólica, solar, maremotriz, geotérmica, hidráulica ou nuclear. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 011 • 24 de abril de 2017.

Ajuste Complementar. Acordo Básico para Cooperação Técnica Ministério das Relações Exteriores. Secretária-geral das Relações Exteriores. Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha para a implementação do projeto "Tecnologias Ambientalmente Adequadas e Desenvolvimento de Capacidades para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil". Fonte: Sinopse nº 65, de 27 de abril de 2017.

Acordo Básico para Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha para a implementação do projeto "Apoio à Agenda Nacional de Desenvolvimento Urbano Sustentável no Brasil". Fonte: Sinopse nº 65, de 27 de abril de 2017.

Resolução Nº 479, de 15 de março de 2017. Ministério do Meio Ambiente Conselho Nacional do Meio Ambiente. Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de baixo potencial de impacto ambiental e a regularização dos empreendimentos em operação. Fonte: Sinopse nº 65, de 27 de abril de 2017.

MAIO

PL 07462/2017 do deputado Carlos Henrique Gaguim (PTN/TO). Dá nova redação aos arts. 54 e 55 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo novos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e para a elaboração de planos estaduais de resíduos sólidos e de planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos. Amplia o prazo para a eliminação dos lixões previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, expirado em agosto de 2014.

Novos prazos - i) até 2 anos, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais; ii) até 3 anos, para Municípios com população superior a 100.000 habitantes; iii) até 4 anos, para Municípios com população entre 50.000 e 100.000; e iv) até 5 anos, para municípios com população inferior a 50.000 habitantes.

Cooperação entre entes federados - União e os Estados apoiarão técnica e financeiramente os Municípios, em especial aqueles com maiores carências técnicas ou financeiras.

Sanções - o descumprimento dos prazos será considerado ato de improbidade administrativa e se estende à omissão de agente público estadual ou federal que contribua para o não cumprimento dos prazos. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 012 • 02 de maio de 2017.

Decreto Nº 9.042, de 2 de maio de 2017. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Altera o Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, que define critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 03/05/17.

Ministério das Relações Exteriores. Secretária-geral das Relações Exteriores. Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha para a implementação do Projeto de Cooperação Técnica Fortalecimento da Infraestrutura da Qualidade para Energias Renováveis e Eficiência Energética. Fonte: Sinopse nº 69, de 04 de maio de 2017.

Decreto Legislativo Nº 52, de 2017. Atos do Congresso Nacional. Aprova o texto do Acordo sobre o Aquífero Guarani, firmado em San Juan, República Argentina, em 2 de agosto de 2010. (PDC 262/2015). Fonte: Sinopse nº 72, de 11 de maio de 2017.

Instrução Normativa MMA nº 1, de 9 de março de 2017. Altera a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 121, março de 2017.

Resolução CGPACA nº 5, de 10 de março de 2017. Regulamenta critérios e procedimentos de monitoramento, avaliação, cessação e prorrogação de transferência de recursos financeiros a beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 121, março de 2017.

Resolução conjunta ANA/DAEE nº 336, de 20 de fevereiro de 2017. Estabelece que os aproveitamentos hidrelétricos localizados nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, dotados de estruturas de reservação de água ficam obrigados a liberar uma vazão efluente equivalente à vazão afluente, mantendo o nível de água de operação constante. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 121, março de 2017.

Resolução Anvisa/RDC nº 145, de 21 de março de 2017. Proíbe em todo o território nacional a fabricação, importação e comercialização, assim como o uso

em serviços de saúde, dos termômetros e esfigmomanômetros com coluna de mercúrio. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 121, março de 2017.

Portaria Colog nº 21, de 2 de fevereiro de 2017. Institui o Conselho Consultivo do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados e dá outras providências. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 121, março de 2017.

Resolução CNPE nº 11, de 14 de dezembro de 2016. Dispõe sobre adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 121, março de 2017.

Portaria MMA nº 107, de 22 de fevereiro de 2017. Aprova o Regimento Interno da Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 121, março de 2017.

PLS nº. 66/2017. Altera a Lei nº 11.445, de 2007. Para aprimorar o controle social na prestação dos serviços de abastecimento de água potável. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 121, março de 2017.

PLS nº. 65/2017. Altera a Lei nº 9.433, de 1997. Para incluir a segurança hídrica no âmbito da Política Nacional de Recursos Hídricos. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 121, março de 2017.

PL nº 7169/2017. Dispõe sobre a necessidade de prever nos projetos de edificações e empreendimentos urbanísticos, privados ou públicos, a existência de mecanismos para reutilização da água. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 121, março de 2017.

PL nº 7168/2017. Institui o Programa Nacional de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações (PNCURAE). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 121, março de 2017.

PLS nº. 30/2017. Dispõe sobre a proibição da extração, da importação, do transporte, do armazenamento e da industrialização do amianto e dos minérios e rochas que contenham silicatos hidratados, bem como a proibição da importação e da comercialização dos produtos que os utilizem como matéria-prima. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 121, março de 2017.

PL nº 7177/2017. Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre a capacitação de consumidores em relação ao acondicionamento de resíduos sólidos, no sistema de coleta seletiva. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 121, março de 2017.

PL nº 7088/2017. Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre o rastreamento de resíduos perigosos. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 121, março de 2017.

PL nº 7013/2017. Determina a utilização de massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis provenientes de reciclagem. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 121, março de 2017.

PL nº 7145/2017. Altera a Lei nº 12.651, de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e dá outras providências, para aperfeiçoar a sistemática adotada pelo Cadastro Ambiental Rural (CAR). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 121, março de 2017.

PL nº 7143/2017. Altera a Lei nº 6.938, de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para dispor sobre o processo de licenciamento ambiental. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 121, março de 2017.

PL nº 7136/2017. Insere dispositivo na Lei nº 6.766, de 1979, que "dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências", para exigir declaração de condição de uso prévia ao licenciamento de empreendimentos em áreas contaminadas. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 121, março de 2017.

PL nº 7129/2017. Altera as leis 5.197, de 1967, 9.605, de 1998, e 9.985, de 2000, para normatizar o abate e o controle de espécies exóticas invasoras. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 121, março de 2017.

Resolução Nº 11, de 11 de abril de 2017. Conselho Nacional de Política Energética. Dispõe sobre diretrizes para a importação de biocombustíveis. Fonte: Sinopse nº 74, de 15 de maio de 2017.

PLS 00131/2017 do senador Raimundo Lira (PMDB/PB). Elevação do valor mínimo da multa para infrações ambientais. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar o valor mínimo das multas administrativas para infrações contra o meio ambiente, tipificar crimes contra a vegetação nativa não localizada em áreas protegidas e revogar a prevalência de multas administrativas ambientais dos estados, municípios, Distrito Federal e territórios sobre as multas da União. Altera a Lei de Crimes Ambientais para ampliar os valores das infrações administrativas ambientais e tipifica novos crimes associados à supressão de vegetação.

Ampliação das multas - amplia o valor mínimo das multas por infração administrativa, de R\$ 50,00 para R\$ 500,00 e mantém o máximo de R\$ 50.000.000,00.

Novos tipos penais - a) cortar, suprimir ou destruir árvores de espécies nativas, sem autorização prévia do órgão competente; b) danificar árvores de espécies nativas, quando essas condutas não estiverem vinculadas à atividade de coleta ou exploração econômica de produtos florestais não madeireiros; e c) desmatar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa, em terras de domínio privado, localizada fora de área de reserva legal, sem autorização.

Exclui do rol de crimes ambientais - a) o corte de espécies nativas em florestas plantadas, em área de uso alternativo do solo, desde que o plantio e o corte sejam previamente declarados ao órgão competente; e b) a coleta de produtos florestais não madeireiros, exceto palmito, desde que observados os

regulamentos específicos e não colocarem em risco a sobrevivência dos indivíduos. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 014 • 15 de maio de 2017.

Portaria Nº 182, de 17 de maio de 2017, Ministério do Meio Ambiente Gabinete do Ministro. Institui o Grupo de Trabalho para revisão da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e o Decreto nº 7.343 de 26 de outubro de 2010 (Objetivando promover a revisão das normas do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima). Fonte: Sinopse nº 76, de 18 de maio de 2017.

Instrução Normativa Nº 19, de 16 de maio de 2017, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Gabinete do Ministro. Altera a Instrução Normativa nº 17, para dispensar das exigências citadas aqueles que produzem exclusivamente em sua propriedade ou de que detenha a posse, e que comercializam diretamente ao usuário, até 10.000 mudas por ano de espécies nativas, Florestais ou de Interesse Ambiental ou Medicinal (A Portaria 17, regulamenta a produção, a comercialização e a utilização de Sementes e Mudas de Espécies Florestais ou de Interesse Ambiental ou Medicinal, Nativas e Exóticas, visando garantir sua procedência, identidade e qualidade). Fonte: Sinopse nº 77, de 19 de maio de 2017.

Portaria Nº 70.389, de 17 de maio de 2017, Ministério de Minas e Energia Departamento Nacional de Produção Mineral. Cria o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração, o Sistema Integrado de Gestão em Segurança de Barragens de Mineração e estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração, conforme art. 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB. Fonte: Sinopse nº 77, de 19 de maio de 2017.

Portaria Nº 187, de 19 de maio de 2017. Ministério do Meio Ambiente. Gabinete do Ministro. Institui Grupo de Trabalho sobre Gestão Compartilhada de unidades de conservação de uso sustentável federais. Fonte: Sinopse nº 78, de 22 de maio de 2017.

PL 07635/2017 do deputado Helder Salomão (PT/ES). Utilização de sistema de captação e reaproveitamento de águas pluviais em projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços. Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para acrescentar, nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços de engenharia, o conteúdo que especifica, e dá outras providências. Acrescenta nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços de engenharia a exigência da utilização de sistema de captação e reaproveitamento de águas pluviais. Além disso, estabelece que nas licitações em curso nas quais ainda não tenham sido apresentadas propostas pelos licitantes, serão alterados os projetos básicos e executivos para adequação ao disposto, reiniciando-se a contagem de prazos a partir da retificação do edital. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 015 • 22 de maio de 2017.

PL 07646/2017 do deputado Cesar Souza (PSD/SC). Áreas de preservação permanente em perímetro urbano e nas regiões metropolitanas. Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre as áreas de preservação permanente em perímetro urbano e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas. Altera o Código Florestal para definir que nas áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, as Áreas de Preservação Permanentes (APPs) serão definidas pelos respectivos planos diretores e leis de uso do solo. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 015 • 22 de maio de 2017.

Memorando de Entendimento. Ministério das Relações Exteriores. Divisão de Atos Internacionais. Memorando de entendimento entre o governo da República Federativa do Brasil, o governo da República de Moçambique e o Banco Mundial para a promoção da cooperação técnica sul-sul trilateral na área de meio ambiente, gestão de recursos naturais e desenvolvimento rural. Fonte: Sinopse nº 80, de 24 de maio de 2017.

PL 07652/2017 do deputado Fábio Faria (PSD/RN). Acrescenta artigo à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre a implantação de postos de recolhimento de lixo eletrônico. Determina que os municípios com mais de 100 mil habitantes deverão organizar e implantar postos de coleta para: a) pilhas e baterias; b) lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; c) produtos eletroeletrônicos e seus componentes, independentemente dos acordos setoriais ou termos de compromisso firmados pelo Município. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 016 • 29 de maio de 2017.

PL 07655/2017 do deputado Lindomar Garçon (PRB/RO). Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais - para vedar a destruição do instrumento de infração apreendido e permitir que o mesmo possa ser utilizado pelo Poder Público até o julgamento final do processo. Altera a Lei de Crimes Ambientais, para colocar à disposição do Poder Público, ou permitir a venda, os instrumentos utilizados na prática de crimes ambientais.

Destruição - proíbe a destruição, até trânsito em julgado, de instrumentos que não exponham o meio ambiente a riscos significativos ou não comprometam a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Uso pelo Poder Público - os órgãos fiscalizadores poderão celebrar convênios com órgãos e entidades públicas para garantir o transporte ou a viabilidade da guarda do material.

Indenização - garante ao autuado a devolução do instrumento com o ressarcimento pelo uso, ou na sua impossibilidade a respectiva indenização. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 016 • 29 de maio de 2017.

PL 07660/2017 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ). Altera a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências, para determinar a implementação de corredores ecológicos em áreas de vegetação original fragmentada, visando à preservação da biodiversidade. Altera a Lei da

Mata Atlântica para determinar a implementação de corredores ecológicos em áreas de vegetação original fragmentada.

Corredores ecológicos - define como florestas que formam um corredor vegetal e fazem a ligação entre fragmentos da mata, antes isolados, com o objetivo de conectar reservas visando à preservação da biodiversidade da região. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 016 • 29 de maio de 2017.

JUNHO

PLS 00159/2017 do senador Telmário Mota (PTB/RR). Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências, para estabelecer direitos e salvaguardas à natureza entre os princípios e objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente. Altera a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), para estabelecer direitos e salvaguardas à natureza entre os princípios e objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente.

Direito da natureza - reconhece a natureza como sujeito de direitos, por meio do reconhecimento de seu direito à existência.

Serviços ambientais - inclui na PNMA a definição de serviços ambientais como "benefícios proporcionados, direta ou indiretamente, pelos ecossistemas, que permitem a manutenção da vida no planeta".

Objetivos da PNMA - inclui entre os objetivos da PNMA a preservação e restauração da natureza, com vistas à manutenção dos serviços ambientais e a aplicação de medidas de precaução, prevenção e restrição para as atividades que possam conduzir à extinção de espécies ou à destruição de ecossistemas.

Aplicação das penalidades - determina a integralidade da reparação total dos danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 017 • 05 de junho de 2017.

Decreto nº 9.073, de 5.6.2017. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 06/06/17.

Decreto de 5.6.2017. Amplia a Reserva Biológica União, nos Municípios de Macaé, Casimiro de Abreu e Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 06/06/17.

Decreto de 5.6.2017. Amplia a Estação Ecológica do Taim, localizada nos Municípios de Rio Grande e Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 06/06/17.

Decreto de 5.6.2017. Amplia o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, localizado nos Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Nova Roma, Teresina de Goiás e São João da Aliança, Estado de Goiás. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 06/06/17.

Decreto de 5.6.2017. Dispõe sobre a criação do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos, localizado nos Municípios de Canaã de Carajás e Parauapebas, Estado do Pará. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 06/06/17.

Decreto Nº 9.073, de 2 de junho de 2017. Atos do Poder Executivo. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Fonte: Sinopse nº 87, de 06 de junho de 2017.

PL 07796/2017 do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB). Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do sistema de logística reversa para cápsulas de café. Acrescenta à Política Nacional de Resíduos Sólidos a implementação obrigatória do sistema de logística reversa para cápsulas de café. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 018 • 12 de junho de 2017.

PL 07795/2017 do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB). Determina a utilização preferencial de cimentício desenvolvido a partir de rejeitos de mineração nas obras de construção e reforma de obras públicas. Determina que para obras públicas de construção e conservação será dada preferência à utilização de cimentício desenvolvido a partir de rejeitos de mineração. A utilização de outra espécie de cimentício será admitida, desde que justificada por critérios técnicos e/ou econômicos. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 018 • 12 de junho de 2017.

Decreto Nº 9.080, de 16 de junho de 2017. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Promulga a Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres, de 23 de junho de 1979. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 06/06/17.

Resolução Ministério do Meio Ambiente Agência Nacional de Águas Nº 1.043, 19 de junho de 2017. Cria o Dia do Rio para suspender captação de água no rio São Francisco um dia por semana. Fonte: Sinopse nº 94, de 20 de junho de 2017.

Lei nº 13.452, de 19 de junho de 2017. Altera os limites do Parque Nacional do Jamanxim e cria a Área de Proteção Ambiental Rio Branco. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 20/06/17.

Mensagem nº 198, de 19 de junho de 2017. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Senhor Presidente do Senado Federal. Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2017 (MP nº 756/16), que “Altera os limites da Floresta Nacional do Jamanxim; cria a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim; altera os limites do Parque Nacional de São

Joaquim, assim como seu nome para Parque Nacional da Serra Catarinense; e revoga o Decreto não numerado, de 13 de fevereiro de 2006, o Decreto nº 50.922, de 6 de julho de 1961, e a Lei nº 13.273, de 15 de abril de 2016”. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 20/06/17.

Portaria ICMBio nº 350, de 19 de maio de 2017. Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Tupinambás e Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, localizados no Estado de São Paulo. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

Portaria MMA nº 187, de 19 de maio de 2017. Institui de Grupo de Trabalho sobre Gestão. Compartilhada de unidades de conservação de uso sustentável federais. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

Resolução CONAMA nº. 479, de 15 de março de 2017. Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de baixo potencial de impacto ambiental e a regularização dos empreendimentos em operação. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

Decreto Legislativo nº 52, de 3 de maio de 2017. Aprova o texto do Acordo sobre o Aquífero Guarani, firmado em San Juan, República Argentina, em 2010. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

Portaria MMA nº 181, de 16 de maio de 2017. Institui a realização do Encontro Formativo Nacional de Educação Ambiental para a Gestão das Águas. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

Portaria ICMBio nº 350, de 19 de maio de 2017. Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Tupinambás e Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, localizados no Estado de São Paulo. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

Portaria MMA nº 187, de 19 de maio de 2017. Institui de Grupo de Trabalho sobre Gestão Compartilhada de unidades de conservação de uso sustentável federais. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

Resolução CONTRAN nº. 666, de 18 de maio de 2017. Dispõe sobre a fiscalização do sistema de controle de emissão de poluentes de veículos diesel pesados, ou seja, com PBT acima de 3856 kg, produzidos a partir de 2012. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

Resolução CONAMA nº. 479, de 15 de março de 2017. Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de baixo potencial de impacto ambiental e a regularização dos empreendimentos em operação. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

Portaria DNPM nº 70389, de 17 de maio de 2017. Cria o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração, o Sistema Integrado de Gestão em Segurança de Barragens de Mineração e estabelece a periodicidade de execução ou

atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração, conforme arts. 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 12.334, de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

Portaria normativa IBAMA nº 9, de 24 de abril de 2017. Estabelece e padroniza os procedimentos do processo eletrônico e gestão de documentos, processos e arquivo pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

Decreto nº 9043, de 3 de maio de 2017. Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

PLS nº. 131/2017. Altera a Lei nº 9.605, de 12/2/1998, para aumentar o valor mínimo das multas administrativas para infrações contra o meio ambiente, tipificar crimes contra a vegetação nativa não localizada em áreas protegidas e revogar a prevalência de multas administrativas ambientais dos estados, municípios, Distrito Federal e territórios sobre as multas da União. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

PL nº 7305/2017. Altera a Lei nº 6.938, de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, no que diz respeito à servidão ambiental. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

PLS nº. 97/2017. Altera a Lei nº 9.985, de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, para estabelecer a necessidade de anuência do Estado para criação ou alteração de unidades de conservação em seu território. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

PL nº 7661/2017. Altera a Lei 8.171, de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para dispor sobre a implantação de agroflorestas em áreas rurais desmatadas. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

PL nº 7646/2017. Altera a Lei nº 12.651, de 2012, para dispor sobre as áreas de preservação permanente em perímetro urbano e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

PL nº 7592/2017. Altera a Lei nº 12.651, de 2012, para incluir a construção de hospitais e escolas dentre as atividades consideradas de interesse social para

efeito de supressão de Área de Preservação Permanente. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

PL nº 7578/2017. Institui o Patrimônio Verde e dá outras providências. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

PL nº 7325/2017. Altera a Lei nº 12.651, de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, ampliando o prazo para utilização pelas indústrias de matéria-prima de floresta nativa. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

PL nº 7660/2017. Altera a Lei nº 11.428, de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências, para determinar a implementação de corredores ecológicos em áreas de vegetação original fragmentada, visando à preservação da biodiversidade. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

PLS nº. 75/2017. Altera a Lei nº 12.305, de 2010, para incluir óleos e gorduras de uso culinário como produtos do sistema de logística reversa. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

PL nº 7796/2017. Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do sistema de logística reversa para cápsulas de café. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

PL nº 7795/2017. Determina a utilização preferencial de cimentício desenvolvido a partir de rejeitos de mineração nas obras de construção e reforma de obras públicas. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

PL nº 7789/2017. Institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos, dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão e dá outras providências. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

PL nº 7652/2017. Acrescenta artigo à Lei nº 12.305, de 2010, para dispor sobre a implantação de postos de recolhimento de lixo eletrônico. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

PL nº 7647/2017. Dispõe sobre penalidade a quem lança nas águas lixo plástico de embarcações, alterando a Lei nº 9.537, de 1997. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

PL nº 7535/2017. Dispõe sobre incentivos para fomentar a indústria da Reciclagem - cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e o Fundo de Investimento para projetos de Reciclagem (Prorecicle). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

PL nº 7462/2017. Dá nova redação aos arts. 54 e 55 da Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo novos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e para a elaboração de planos estaduais de resíduos sólidos e de planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

PL nº 7344/2017. Institui incentivo fiscal para a geração de energia elétrica a partir de biomassa ou de fonte eólica, solar, maremotriz, geotérmica, hidráulica ou nuclear. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 122, de maio de 2017.

Resolução Nº 675, 21 de junho de 2017, Ministério das Cidades Conselho Nacional de Trânsito. Dispõe sobre o transporte de animais de produção ou interesse econômico, esporte, lazer e exposição. Fonte: Sinopse nº 097, de 26 de junho de 2017.

PL 07888/2017 do deputado Carlos Henrique Gaguim (PODE/TO). Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC. Altera a Lei da Política Nacional sobre Mudança do Clima, para incluir as metas voluntárias estabelecidas pela Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC), no âmbito do Acordo de Paris, para a consecução do objetivo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. A lei determina redução das emissões entre 36,1% e 38,9% até 2020. A NDC estabelece reduções de 37% até 2025 e de 43% até 2030. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 019 • 26 de junho de 2017.

PL 07906/2017 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ). Altera a Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para dispor sobre o reuso de água. Institui entre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos a diminuição do desperdício dos recursos hídricos e a utilização de técnicas de reuso de água. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 019 • 26 de junho de 2017.

Decreto nº 9.082, de 26 de junho de 2017. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Institui o Fórum Brasileiro de Mudança do Clima. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 27/06/17.

JULHO

Ajuste Complementar. Acordo Básico de Cooperação Técnica. Ministério das Relações Exteriores. Divisão de Atos Internacionais. Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Federal da Alemanha para a implementação do projeto "Apoio ao Brasil na implementação de sua Agenda Nacional de Adaptação à Mudança do Clima. Fonte: Sinopse nº 103, de 04 de julho de 2017.

Ajuste Complementar. Acordo Básico de Cooperação Técnica. Ministério das Relações Exteriores. Divisão de Atos Internacionais. Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Federal da Alemanha para a implementação do projeto "Combustíveis Alternativos sem Impactos Climáticos. Fonte: Sinopse nº 103, de 04 de julho de 2017.

Ajuste Complementar. Acordo Básico de Cooperação Técnica. Ministério das Relações Exteriores. Divisão de Atos Internacionais. Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Federal da Alemanha para a implementação do projeto "Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) – LIFEWEB. Fonte: Sinopse nº 103, de 04 de julho de 2017.

PL 07916/2017 do deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PV/SP). Altera a Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, reclassificando os apicuns e salgados como Área de Preservação Permanente (APP).

Altera o Código Florestal para modificar as definições de ambientes associados aos manguezais, para proibir a carcinocultura (criação de camarões) nesses ambientes. Define manguezal e suas feições (antes definidas como apicuns e salgados), divididas em banhado, bosque de mangue e apicum.

Banhado - que ocorre na porção frontal junto aos cursos d'água;

Bosque de mangue - referente à cobertura vegetal com predomínio de espécies lenhosas típicas;

Apicum - salgado ou planície hipersalina que embora nem sempre presente, é vinculado à ocorrência de manguezal, sendo desprovido de cobertura de espécies lenhosas, podendo se situar em regiões com frequências de inundações intermediárias entre marés de sizígias e de quadratura, assim como em regiões entremarés superiores, inundadas apenas pelas marés de sizígias;

Proibição de carcinocultura - revoga dispositivo que permite a criação de camarões em apicuns e salgados. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 020 • 10 de julho de 2017.

PEC 00343/2017 do deputado Nelson Padovani (PSDB/PR). Dá nova redação ao artigo 231 da Constituição Federal para tratar da implantação de parceria agrícola e pecuária entre a FUNAI - Fundação Nacional do Índio, e terceiros.

Altera as disposições constitucionais para permissão de projetos hidroelétricos, minerais e agropecuários em terras indígenas.

Aproveitamento de recursos hídricos e minerais em terras indígenas - troca a autorização do Congresso Nacional pela oitiva às comunidades indígenas, incluindo sua participação econômica, como pré-requisito para a instalação de empreendimentos hidroelétricos e a pesquisa e a lavra de minerais.

Implantação de projetos agropecuários - estabelece as seguintes condições, simultâneas, para o estabelecimento de projetos agropecuários em terras indígenas, a serem celebrados entre a FUNAI e brasileiros: i) aproveitamento racional e adequado; ii) utilização adequada dos recursos naturais; iii) observância das leis trabalhistas; iv) convivência harmônica e pacífica com os grupos indígenas; v) terras demarcadas até a entrada em vigor da CF; vi)

participação nos resultados de exploração de ambas as partes na forma da lei; vii) a concessão não poderá ultrapassar mais da metade da área indígena demarcada; viii) prazo determinado; e ix) proibição de cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência do poder concedente. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 021 • 17 de julho de 2017.

PLP 00392/2017 do deputado Carlos Henrique Gaguim (PODE/TO). Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, para fixar critérios de distribuição de recursos do FPE relacionados ao envolvimento da unidade da Federação com políticas de proteção ao meio ambiente.

Altera a lei que estabelece as normas para a distribuição dos Fundos de Participação, para ampliar a participação de estados que invistam em proteção ambiental.

Ações de proteção ambiental - prevê como ações a serem incentivadas: i) criação de unidades de conservação ambiental; b) medidas de controle de queimadas e combate a incêndios; e c) instituição de políticas de logística reversa para a minimização do volume de resíduos sólidos.

Valores - serão destinados para incentivar as ações de proteção ambiental 5% da parcela de valor igual ao que foi distribuído no decêndio do exercício de 2015, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 021 • 17 de julho de 2017.

PL 08040/2017 do deputado André Fufuca (PP/MA). Acrescenta o §9º ao artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Impõe a fabricantes, comerciantes e fornecedores a cessão de descontos nos produtos novos para consumidores que derem destinação adequada aos resíduos dos produtos que possuem previsão legal de logística reversa. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 021 • 17 de julho de 2017.

PL 07991/2017 do deputado Carlos Henrique Gaguim (PODE/TO). Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para priorizar a aplicação de recursos de pesquisa e desenvolvimento em projetos de geração de energia elétrica através da instalação de painéis solares no mar e em reservatórios de usinas hidrelétricas. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 021 • 17 de julho de 2017.

PL 07963/2017 do deputado Marcelo Álvaro Antônio (PR/MG). Altera o a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências. Altera a Lei de Parcelamento do Solo Urbano para facultar à administração pública municipal alterar projetos de loteamento aprovados e implantados. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 021 • 17 de julho de 2017.

Portaria Nº 272, de 14 de julho de 2017. Ministério de Minas e Energia. Gabinete do Ministro. Constitui o Grupo de Trabalho - GT RenovaBio, com o objetivo de propor as medidas necessárias ao aprimoramento do marco legal do setor de biocombustíveis. Fonte: Sinopse nº 111, de 18 de julho de 2017.

PL 08066/2017 do deputado Chico D'Angelo (PT/RJ). Obriga os fabricantes de cervejas a discriminarem os cereais utilizados em sua produção, assim como a presença de organismos geneticamente modificados. Obriga os fabricantes de cervejas a discriminarem nos rótulos dos produtos os cereais utilizados em sua produção, bem como a presença de organismos geneticamente modificados. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 023 • 31 de julho de 2017.

PDC 00715/2017 do deputado Nilto Tatto (PT/SP). Susta a Resolução da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, CTNBio, referente ao processo 01250.017929/2017-45 que trata da liberação planejada no meio ambiente de cana de açúcar geneticamente modificada para resistência a insetos. Suspende a liberação comercial planejada de cana-de-açúcar geneticamente modificada mais resistente a insetos. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 023 • 31 de julho de 2017.

PL 08095/2017 do deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA). Acrescenta o art. 37-A à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para exigir a presença de quantidades mínimas de matérias-primas extraídas da flora brasileira nos produtos industrializados para que os respectivos rótulos e embalagens possam mencionar a origem natural do produto. A referência sobre a origem natural e a presença de substratos e subprodutos extraídos de plantas componentes da flora nacional, inserida nas embalagens, rótulos e materiais publicitários de produtos industrializados para fins de exploração comercial e de propaganda, somente será admissível caso o produto possua um percentual mínimo, definido em regulamento, de matéria prima extraída da planta nacional e que o respectivo uso tenha utilidade ou vantagens comprovadas. O descumprimento da regra estabelecida será considerada infração sanitária e sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil e penal. Enquanto a regulamentação não for publicada, a referência sobre a origem natural de componentes e matérias primas utilizados nos produtos industrializados para fins de exploração comercial, poderá ser realizada e considerada lícita se existir a comprovação científica acerca da propriedade ou função alegada nos materiais publicitários. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 023 • 31 de julho de 2017.

AGOSTO

PL 08115/2017 do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB). Obriga o uso de lâmpadas de LED nas obras financiadas com recursos dos programas nacionais de habitação urbana. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 024 • 07 de agosto de 2017.

PLS 00243/2017 da senadora Rose de Freitas (PMDB/ES). Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para determinar que os fabricantes de produtos industrializados utilizem plásticos biodegradáveis como insumo. Determina que os fabricantes industriais devem utilizar plástico biodegradável como insumo na produção de suas mercadorias e veda a adição de metais pesados na fabricação de plásticos oxibiodegradáveis. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 024 • 07 de agosto de 2017.

PL 07482/2017 do deputado Beto Rosado (PP/RN). Institui sistemática de planejamento de ações voltadas para eficiência energética no Brasil, estabelece políticas de eficiência energética para o setor de transportes e dá outras providências.

O Poder Executivo instituirá uma sistemática de planejamento voltada para o aumento da eficiência energética dos setores da economia nacional em que os benefícios econômicos, sociais e ambientais resultantes das medidas planejadas se mostrem mais relevantes.

No planejamento da efficientização energética do setor de transportes nacional, deverão ser consideradas, entre outras, as seguintes políticas: a) estimular e incentivar a implantação de meios de transporte de massa energeticamente eficientes; b) promover a racionalização do consumo de energia no setor de transportes através do desenvolvimento dos modais hidroviários, dutoviários e ferroviários; c) ampliar a abrangência do Programa Brasileiro de Etiquetagem de Veículos - PBEV, ou programas assemelhados que venham a sucedê-lo ou complementá-lo, para todos os tipos e modelos de veículos empregados nos serviços de transporte rodoviário de passageiros e cargas, incluindo os veículos pesados; d) revisar periodicamente as alíquotas do IPI incidentes sobre veículos de transporte rodoviário de cargas e de passageiros de forma a desonerar os veículos energeticamente mais eficientes e preservar a arrecadação total projetada para esse imposto sem a referida revisão de alíquotas; e) promover ações voltadas para a orientação e para a educação dos motoristas brasileiros com vistas à condução econômica, disponibilizando informações e disseminando técnicas de condução que objetivem a redução do gasto de combustível.

No exercício da faculdade de realizar revisões das alíquotas do IPI, o Poder Executivo deverá observar as condições e limites estabelecidos a seguir: a) as revisões de alíquotas de IPI incidentes sobre veículos de transporte rodoviário de cargas e de passageiros deverão privilegiar com alíquotas menores de IPI os veículos energeticamente mais eficientes; b) as revisões de alíquotas de IPI incidentes sobre veículos de transporte rodoviário de cargas e de passageiros deverão considerar como parâmetro de eficiência energética o consumo do veículo em megajoules por quilômetro (MJ/km) definido pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem de Veículos - PBEV; c) as revisões de alíquotas de IPI incidentes sobre veículos de transporte rodoviário de cargas e de passageiros deverão ser realizadas de forma a preservar a arrecadação total projetada para esse imposto sem a realização da referida revisão de alíquotas. No exercício fiscal que suceder aquele em que esta Lei for publicada, as alíquotas de IPI incidentes sobre veículos de transporte rodoviário de cargas e de passageiros deverão observar os condicionantes estabelecidos, e considerarem as informações relativas à eficiência energética de automóveis de passageiros e veículos de uso misto, incluindo os veículos híbridos e elétricos, disponibilizadas pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem de Veículos - PBEV. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • N° 024 • 07 de agosto de 2017.

Instrução Normativa N° 8, de 14 de julho de 2017. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Estabelecendo os procedimentos para a solicitação e emissão de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) no

âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal. Fonte: Sinopse nº 123, de 07 de agosto de 2017.

PLS 696/2015, do Senador Cristovam Buarque. Altera a Lei 9.991/2000, para determinar o uso obrigatório de recursos em pesquisas e desenvolvimento por empresas do setor elétrico em fontes alternativas. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 20 • Nº 053 • 8º de agosto de 2017.

Ajuste complementar. Ministério das Relações Exteriores. Divisão de Atos Internacionais. Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Federal da Alemanha para a implementação do projeto de cooperação técnica "projeto para o setor de serviços" componente 4 da etapa 2 do programa brasileiro de eliminação dos HCFCS (PBH). Fonte: Sinopse nº 127, de 11 de agosto de 2017.

PL 08218/2017 do deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD/RS). Acresce dispositivo à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para obrigar os fabricantes de embalagens plásticas a utilizarem percentuais crescentes de resina proveniente de reciclagem. Obriga os fabricantes de embalagens plásticas a utilizar pelo menos 12,5% de resina proveniente de reciclagem.

Aumento do montante mínimo - aumenta-se o montante mínimo em igual percentual a cada dois anos, durante o período de 10 anos.

Negociação de créditos de reciclagem - permite a negociação dos créditos de reciclagem entre aqueles que não conseguirem cumprir o percentual mínimo estipulado e os que detiverem valores excedentes. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 026 • 21 de agosto de 2017.

PL 08235/2017 do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB). Altera a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, para prever o monitoramento do transporte de resíduos sólidos. Estabelece que as frotas de transporte de resíduos sólidos deverão ser monitoradas em tempo real.

Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos - inclui como conteúdo mínimo dos planos municipais, regras para o transporte de resíduos sólidos, incluindo um sistema de monitoramento, em tempo real, das frotas.

Obrigaç o do titular do servi o de limpeza p blica - inclui como obriga o do titular do servi o implantar ou exigir a implanta o, pelas concession rias, de sistema de monitoramento das frotas de transporte de res duos s lidos. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 026 • 21 de agosto de 2017.

PL 08217/2017 do deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD/RS). Altera a Lei nº 9.393, de 19 de novembro de 1996, para dispor sobre benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR), nos casos que especifica. As al quotas do Imposto Territorial Rural (ITR) ficam reduzidas em 2% do seu total para cada uma das pr ticas configuradas a seguir:

a) exist ncia de reserva legal, no m nimo, 50% maior do que o m nimo para a propriedade;

- b) presença de adequada separação dos resíduos sólidos produzidos na propriedade;
- c) presença de produção local de energia elétrica, individual ou de forma conveniada, por quaisquer meios de produção sustentável e que diminua a dependência da propriedade da rede elétrica de distribuição local em, no mínimo 25%;
- d) presença de efetiva captação e utilização da água das chuvas nas atividades produtivas locais;
- e) rastreabilidade dos produtos agropecuários;
- f) manejo integrado de pragas;
- g) controle das queimadas;
- h) reflorestamento;
- i) adubação orgânica;
- j) tratamento dos resíduos sólidos produzidos na propriedade rural. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 026 • 21 de agosto de 2017.

Portaria Nº 337, de 24 de agosto de 2017. Ministério do Meio Ambiente. Gabinete do Ministro. Informando que a Comissão Executiva do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia legal (PPCDAM) e A Comissão Executiva do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCERRADO), poderão, por convocação de seus coordenadores, realizar reuniões conjuntas. Fonte: Sinopse nº 136, de 25 de agosto de 2017.

PL 08326/2017 do deputado Julio Lopes (PP/RJ). Dispõe sobre a periodicidade da fiscalização dos estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. Determina que a fiscalização dos estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais sejam ampliadas ou reduzidas conforme o cumprimento ou descumprimento da legislação ambiental. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 027 • 28 de agosto de 2017

Decreto Nº 9.147, de 28 de agosto de 2017. Atos do Poder Executivo. Revoga o Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017, que extinguiu a Reserva Nacional do Cobre e Seus Associados – RENCA e extingue a Reserva Nacional do Cobre e Seus Associados - RENCA para regulamentar a exploração mineral apenas na área onde não haja sobreposição com unidades de conservação, terras indígenas e faixa de fronteira. Fonte: Sinopse nº 138, de 29 de agosto de 2017.

Portaria Nº 347, de 30 de agosto de 2017, Ministério do Meio Ambiente. Institui o Comitê Gestor do "Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado" - CGP, em conformidade com o Contrato de Contribuição Financeira celebrado em 19 de agosto de 2015 entre o Ministério do Meio Ambiente (Gestor), a Caixa Econômica Federal-CEF (Mandatário Executor) e o Kreditanstalt für Wiederaufbau-KfW, publicado no Diário Oficial da União de 1o de setembro de 2015. Fonte: Sinopse nº 140, de 31 de agosto de 2017.

PDS 00160/2017 do senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP). Susta os efeitos do Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá. Revoga o Decreto nº 9.142/2017 que extingue a Reserva Nacional de Cobre. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 027 • 28 de agosto de 2017

PL 08277/2017 do deputado Cajar Nardes (PR/RS). Dispõe sobre o reúso de água para fins não potáveis em novas edificações públicas federais e privadas residenciais, comerciais e industriais, e dá outras providências.

Torna obrigatório o reúso de água para fins não potáveis em novas edificações públicas federais e privadas - residenciais, comerciais e industriais - em cidades para as quais se exija plano diretor, sendo optativo para as demais.

Fontes para o reúso - as novas edificações devem utilizar água de reúso proveniente do polimento do efluente final das estações de tratamento de esgoto, do tratamento de efluentes líquidos do processo industrial ou da recuperação de água de chuva, para aplicações que não requeiram água potável.

Requerimentos de segurança para os projetos de construção:

I) Estrutura de rede e tratamento - as redes devem prever: a) a presença de rede autônoma e independente da rede de abastecimento de água potável fornecida pelas concessionárias; b) sistema de tratamento de efluentes capaz de remover 95% da matéria orgânica de esgoto; c) sistema de tratamento de efluentes de água de processo industrial para remover químicos e materiais perigosos; e d) sistema de captação e tratamento de águas da chuva.

II) Irrigações de jardins, árvores, canteiros, gramados e áreas verdes - irrigações em áreas verdes devem prever: a) laudo agrônômico de que a qualidade da água não causa prejuízos à vegetação nem desagregação de solo por acúmulo de elementos químicos; b) haja intervalo de tempo pós-aplicação, de exposição ao sol ou outras salvaguardas, que limitem o risco de contaminação de pessoas e animais domésticos e silvestres em contato direto com essas áreas verdes.

III) Indicação dos canos - os canos de água de reúso deverão conter indicação em local visível, com a inscrição "Água de Reúso, pela Vida". Descumprimento - o descumprimento sujeita os infratores às penas previstas na Lei de Crimes Ambientais. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 027 • 28 de agosto de 2017.

SETEMBRO

LEI Nº 13.481, de 18 de setembro de 2017. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o vale do rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF); e dá outras providências. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 19/09/17.

PLS 00304/2017 do senador Ciro Nogueira (PP/PI). Institui a política de substituição dos automóveis movidos a combustíveis fósseis e altera a Lei nº

9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para dispor sobre a vedação a comercialização e a circulação de automóveis movidos a combustíveis fósseis.

Altera o Código de Trânsito para instituir a política de substituição dos automóveis movidos a combustíveis fósseis da seguinte forma:

Prazo - a partir de 1º de janeiro de 2030, fica vedada, em todo o território nacional, a comercialização de automóveis novos de tração automotora por motor a combustão, exceto os abastecidos exclusivamente com biocombustíveis. A partir de 1º de janeiro de 2040 fica vedada a circulação desses automóveis.

Exceções - excetuam-se da proibição os automóveis de coleção (aquele que, mesmo tendo sido fabricado há mais de trinta anos, conserva suas características originais de fabricação e possui valor histórico próprio), oficiais e de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro e os de propriedade de visitantes estrangeiros, até 180 dias de sua entrada no Brasil.

Veículo de tração elétrica - inclui esses veículos na lista anexa e determina que são aqueles equipados com motor elétrico para tração das rodas, que opere conectado a fonte externa de eletricidade, ou com acumuladores que possam ser carregados por fonte externa de eletricidade. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 029 • 19 de setembro de 2017

PDS 00169/2017 do senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES). Susta os efeitos do Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá, revogando o Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017.

Revoga o Decreto 9.147/2017 da Presidência da República, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados - RENCA e regulamenta a exploração mineral na área. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 029 • 19 de setembro de 2017

PDS 00170/2017 do senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP). Susta os efeitos do Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017, que revoga o Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017, que extinguiu a Reserva Nacional do Cobre e Seus Associados - RENCA e extingue a Reserva Nacional do Cobre e Seus Associados - RENCA para regulamentar a exploração mineral apenas na área onde não haja sobreposição com unidades de conservação, terras indígenas e faixa de fronteira.

Revoga o Decreto 9.147/2017 da Presidência da República, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados - RENCA e regulamenta a exploração mineral na área. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 029 • 19 de setembro de 2017.

PDS 00171/2017 do senador Paulo Rocha (PT/PA). Susta os efeitos do Decreto nº 9.147, de 28 de Agosto de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus Associados, constituída pelo Decreto 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizado nos Estados do Pará e do Amapá.

Revoga o Decreto 9.147/2017 da Presidência da República, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados - RENCA e regulamenta a

exploração mineral na área. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 029 • 19 de setembro de 2017.

PL 08402/2017 do deputado Vinicius Carvalho (PRB/SP). Modifica a lei nº. 12.715, de 17 de setembro de 2012, para dispor sobre a proibição da comercialização e a importação de carros movidos a óleo diesel e gasolina automotiva a partir de 1º de janeiro de 2040.

Proíbe a comercialização e a importação de carros movidos a óleo diesel e gasolina automotiva a partir de 1º de janeiro de 2040 da seguinte forma:

- a) a partir de 1º de janeiro de 2025, no máximo 80% da frota de automóveis comercializada e/ou importada poderá ser movida exclusivamente a combustão;
- b) a partir de 1º de janeiro de 2030, no máximo 60% da frota de automóveis comercializada e/ou importada poderá ser movida exclusivamente a combustão;
- c) a partir de 1º de janeiro de 2035, no máximo 30% da frota de automóveis comercializada e/ou importada poderá ser movida exclusivamente a combustão;
- d) a partir de 1º de janeiro de 2040, 100% da frota de automóveis comercializada e/ou importada não poderá ser movida exclusivamente a combustão.

O Poder Executivo, para efeitos da seletividade, e, considerando a necessidade de tornar os fluxos financeiros compatíveis com a redução de poluentes, deverá, a partir da vigência desta lei, estabelecer alíquotas do IPI diferenciadas em relação a automóveis que não sejam movidos exclusivamente a combustão.

Os automóveis elétricos deverão ter uma alíquota menor em relação aos automóveis híbridos. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 029 • 19 de setembro de 2017.

Texto Substitutivo. CMADS da Câmara aprova mudanças na Política Nacional de Mudanças Climáticas. A CMADS aprovou texto substitutivo, de autoria do Dep. Bilac Pinto (PR/MG), ao PL 3280/2015, que promove alterações programáticas à Política Nacional de Mudanças Climáticas, entre elas:

- o reforço das ações de mitigação;
- a criação do Plano Nacional de Adaptação à mudança do clima e do Núcleo de Articulação Federativa para o Clima, e ;
- a vinculação da PNMC às metas acordadas pelo país junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Foram suprimidos diversos pontos do texto inicial que impactavam o setor industrial, tais como a ampliação das metas assumidas pelo país junto ao Acordo de Paris e o estabelecimento de percentual mínimo de fontes renováveis na matriz energética do país.

A matéria segue para apreciação nas Comissões de Meio Ambiente e de Constituição e Justiça. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 20 • Nº 065 • 21 de setembro de 2017.

Ministério do Meio Ambiente. Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. Orientação Técnica Nº 1, de 28 de junho de 2017. Dispondo sobre a obrigação de notificação de produto acabado ou material reprodutivo para exploração econômica a que se refere o art. 16 da Lei nº 13.123, de 2015 (Citado artigo 16 versa sobre a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado). Fonte: Sinopse nº 155, de 25 de setembro de 2017.

Ministério do Meio Ambiente. Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. Orientação Técnica. Nº 2, de 28 de junho de 2017, sobre aplicação do conceito de excipiente a que se refere o § 4º do art. 43 do Decreto nº 8.772, de 2016, para o setor de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos (O § 4º do artigo 43 mencionado diz que “Não será considerada determinante para a existência das características funcionais a utilização de patrimônio genético, exclusivamente como excipientes, veículos ou outras substâncias inertes, que não determinem funcionalidade.”). Fonte: Sinopse nº 155, de 25 de setembro de 2017.

Ministério do Meio Ambiente. Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. Orientação Técnica. Nº 22, de 28 de junho de 2017, criando Câmara Temática para apresentação de proposta de Resolução sobre dosimetria das multas dos autos de infração aplicados pelo IBAMA, no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios (Citada Câmara será composta, dentre outros, por dois representantes indicados pelo Conselheiro da CNI). Fonte: Sinopse nº 155, de 25 de setembro de 2017.

PLP 00421/2017 do deputado Herculano Passos (PSD/SP). Aplicação das receitas vinculadas da União em limpeza urbana e remoção de resíduos. Destina parcela dos recursos de emendas parlamentares ao Orçamento da União para as finalidades que especifica. Inclui a limpeza urbana e remoção de resíduos entre as ações e serviços públicos de saúde associados à vinculação de receitas da União. Fonte: Sinopse nº 155, de 25 de setembro de 2017.

PLS 00326/2017 da senadora Rose de Freitas (PMDB/ES). Preferência de alocação de recursos para obras de saneamento básico. Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento e dá outras providências, para instituir preferência na alocação de recursos federais para a conclusão das obras em andamento nos entes da federação”. Determina preferência na alocação de recursos para as obras em andamento de esgotamento sanitário e de tratamento de resíduos sólidos nos Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja execução tiver ultrapassado 70% do respectivo orçamento. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 030 • 25 de setembro de 2017.

PLS 00328/2017 da senadora Rose de Freitas (PMDB/ES). Criação do Programa Nacional de Aproveitamento de Resíduos Sólidos. Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que ‘institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências’, para incluir como conteúdo obrigatório do Plano Nacional de Resíduos Sólidos a instituição do programa nacional de aproveitamento de resíduos sólidos”. Inclui como conteúdo obrigatório do Plano Nacional de Resíduos Sólidos o Programa Nacional de Aproveitamento de Resíduos Sólidos. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 030 • 25 de setembro de 2017.

PL 08609/2017 do deputado Cabo Sabino (PR/CE). Obrigação da utilização de papel higiênico hidrossolúvel em estabelecimentos comerciais e Alimentares.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais e alimentares, Shoppings centers e instituições públicas utilizarem papel higiênico hidrossolúvel. Obriga estabelecimentos comerciais e alimentares, Shoppings Centers e instituições públicas a utilizarem papel higiênico hidrossolúvel. O descumprimento da lei sujeitará os infratores às sanções penais e administrativas previstas para atividades lesivas ao meio ambiente, sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais, além da suspensão do alvará de funcionamento. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 030 • 25 de setembro de 2017.

Projeto de Lei Complementar PL 09/2015, de autoria do vereador Raniere Barbosa (PDT). Projeto de Lei Complementar PL 09/2015, de autoria do vereador Raniere Barbosa (PDT) que, torna obrigatória a construção de cisternas para acúmulo de água de chuva e reuso de águas servidas, nas novas edificações do Município de Natal, e dá outras providências, não teve veto mantido. O Plenário da Câmara entendeu que o Projeto era de suma importância já que o município vive uma crise hídrica, o que acabou sendo determinante para a derrubada do veto. Sem a vedação do executivo, toda nova edificação do estado deverá conter em seu projeto, a instalação de cisternas para acúmulo de água. O Projeto será encaminhado para sanção, e caso não o seja feito pelo prefeito, o presidente da câmara o promulgará. Fonte: Assessoria Parlamentar - FIERN. 25 de setembro de 2017.

Decreto nº 9.159, de 25.9.2017. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Revoga o Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Reserva Nacional de Cobre e seus associados - RENCA, e dá outras providências. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 19/09/17.

PLC nº 38/2015. PIB Verde. Aprovado na quarta-feira, 20 de setembro de 2017, no Plenário do Senado. A matéria vai à sanção presidencial. Fonte: Agência Senado.

OUTUBRO

PL 08687/2017 do deputado Augusto Carvalho (SD/DF). Indicação de periculosidade em produtos que causem riscos de impacto ambiental. Altera redação do art. 11 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor. Altera o Código de Defesa do Consumidor, para incluir no rol de produtos que devem indicar sua periculosidade de maneira ostensiva e adequada, aqueles que causem riscos provenientes de impactos ambientais. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 031 • 02 de outubro de 2017.

PL 08631/2017 do deputado Nilto Tatto (PT/SP). Definição de distância mínima entre indústrias e áreas protegidas. Modifica a Lei 6.803 de 2 de julho de 1980 e a Lei 9.985 de 18 de julho de 2000. Modifica a legislação que define as diretrizes básicas para o zoneamento industrial em áreas críticas de poluição.

Competências federativas - adapta a Lei para prever a distribuição das competências federativas de acordo com o estabelecido pela LC 140 de 2011.

Distâncias mínimas - determina que empreendimentos industriais, cujas plantas de produção emitam efluentes gasosos de Óxido de Nitrogênio (NOx) e Óxido de Enxofre (SO₂ e SO₃), deverão obedecer a distância mínima de 150 km de unidades de conservação de natureza, terras indígenas e quilombolas. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 031 • 02 de outubro de 2017.

PL 08671/2017 do deputado Carlos Henrique Gaguim (PODE/TO). Exige a realização de consulta pública para a redução ou extinção de uma unidade de conservação. Determina a obrigatoriedade de estudos técnicos e realização de consulta pública para a redução ou extinção de uma unidade de conservação. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 031 • 02 de outubro de 2017.

PL 08672/2017 do deputado Carlos Henrique Gaguim (PODE/TO). Limitação ao desmatamento da Floresta Amazônica. Dispõe sobre o limite máximo de desmatamento da Floresta Amazônica. Proíbe o desmatamento da Floresta Amazônica quando a área desmatada corresponder a 30% do total do bioma. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 031 • 02 de outubro de 2017.

Resolução Nº 481, de 3 de outubro de 2017. Ministério do Meio Ambiente Conselho Nacional do Meio Ambiente. Estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, e dá outras providências. Fonte: Sinopse nº 168, de 16 de outubro de 2017. Fonte: Sinopse nº 166, de 10 de outubro de 2017. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 032 • 16 de outubro de 2017.

Portaria Nº 81, de 11 de outubro de 2017. Presidência da República. Secretaria de Governo. Aprovando o Regimento Interno da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Fonte: Sinopse nº 168, de 16 de outubro de 2017. Fonte: Sinopse nº 166, de 10 de outubro de 2017.

Portaria Nº 1, de 03 de outubro de 2017, Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. Secretaria Executiva. Implementa e disponibiliza o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen a partir de 6 de novembro de 2017. Fonte: Sinopse nº 168, de 16 de outubro de 2017. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 032 • 16 de outubro de 2017.

PLS 00369/2017 do senador José Pimentel (PT/CE). Altera o § 1º do art. 4º da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, para destinar recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a ações de revitalização de bacias hidrográficas localizadas nas áreas de atuação das Superintendências de Desenvolvimento Regional. Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos de infraestrutura econômica e de preservação ambiental, inclusive os de iniciativa de empresas públicas. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 032 • 16 de outubro de 2017.

PLS 00376/2017 do senador Acir Gurgacz (PDT/RO). Dispõe sobre incentivos fiscais e econômicos aos produtores rurais da Amazônia Legal para a preservação, conservação e recuperação de cobertura florestal.

Objetivos dos incentivos - os incentivos são voltados para atividades que visem a preservação, a conservação ou a recuperação da cobertura florestal de matas ciliares, de nascentes, olhos d'água, cursos ou depósitos de água, terrenos e remanescentes florestais.

Incentivos - o produtor rural que atenda aos objetivos dos incentivos poderá abater, na declaração anual relativa ao Imposto sobre a Renda, o valor correspondente ao produto da alíquota a que estiver submetido pelo montante dos recursos aplicados nessas atividades durante o ano-base.

Dedução - a dedução não poderá exceder, em cada ano, a 20% do valor do Imposto de Renda.

Isenção de IPI - são isentos da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as máquinas agrícolas e veículos automotores utilitários adquiridos por produtores rurais que conservem, no mínimo, 80% da cobertura florestal nativa em imóveis rurais de sua propriedade ou posse localizados na Amazônia Legal.

Regras fiscais para subvenções - aplicam-se as seguintes regras fiscais para os valores monetários recebidos a título de compensação financeira pela preservação de cobertura florestal e às subvenções vinculadas à emissão de Cotas de Reserva Ambiental não alienadas: isenção do IR e da CSLL e exclusão dos valores da base de cálculo para a cobrança do PIS/PASEP e da COFINS.

Aplicações de Fundos da União - inclui a compensação financeira a produtores rurais da Amazônia Legal, que cumprem o Código Florestal, como atividade passível de aplicação de no mínimo 20% dos valores anuais dos recursos dos seguintes Fundos: i) Fundo Nacional do Meio Ambiente; ii) Fundo Social do pré-sal; e iii) Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal.

Subvenção anual - em imóveis localizados na Amazônia Legal, enquanto as Cotas de Reserva Ambiental não forem alienadas, o proprietário ou possuidor rural fará jus à subvenção anual de R\$ 50,00 por hectare, limitado a 200 hectares. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 032 • 16 de outubro de 2017.

PL 08800/2017 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ). Altera o Decreto-Lei 227, de 28 de fevereiro de 1967, que dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas), para dispor sobre a criação do Comitê de Infraestrutura Sustentável.

Criação do Comitê de Infraestrutura Sustentável - o exercício da atividade de mineração em áreas ambientais consideradas sensíveis ou em áreas próximas a municípios deverá ser precedido de autorização expedida por um Comitê de Infraestrutura Sustentável criado com a participação do governo, da indústria mineral, de entidades de proteção ambiental e da sociedade civil, para estabelecer como mitigar seus impactos. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 032 • 16 de outubro de 2017.

Lei nº 13.493, de 17 de outubro de 2017. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Estabelece o Produto Interno Verde (PIV), em cujo cálculo será considerado o patrimônio ecológico nacional. Fonte:

Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 19/09/17.

Decreto nº 9.172, de 17 de outubro de 2017. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Estabelece o Produto Interno Verde (PIV), em cujo cálculo será considerado o patrimônio ecológico nacional. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 19/09/17.

Mensagem Nº 407, de 17 de outubro de 2017. Presidência da República. Comunicando as razões do veto parcial aposto ao PL 2.900/11, que Estabelece o Produto Interno Verde (PIV), em cujo cálculo será considerado o patrimônio ecológico nacional. Tendo sido vetado o Inciso II do art. 2º ("II - o Índice de Riqueza Inclusiva (IRI), elaborado pela Organização das Nações Unidas - ONU). Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 27, Nº 168 – 18 de outubro de 2017.

Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 123, junho de 2017.

Decreto s/nº, de 22 de junho de 2017. Altera o Decreto de 2 de julho de 2008, que cria o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 123, junho de 2017.

Resolução ANEEL nº 768, de 23 de maio de 2017. Altera a Resolução Normativa nº 414/2010, para aprimorar os critérios de classificação das unidades consumidoras. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 123, junho de 2017.

Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 925, de 29 de maio de 2017. Dispõe sobre as condições de operação para o Sistema Cantareira - SC, delimitado, para os fins desta Resolução, como o conjunto dos reservatórios Jaguari-Jacaré, Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 123, junho de 2017.

Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926, de 29 de maio de 2017. Outorga à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP o uso das vazões máximas médias mensais do Sistema Cantareira, para fins de abastecimento público, utilizando e interferindo em recursos hídricos. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 123, junho de 2017.

Portaria ICMBio nº 350, de 19 de maio de 2017. Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Tupinambás e Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, localizados no Estado de São Paulo. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 123, junho de 2017.

Portaria MMA nº 187, de 19 de maio de 2017. Institui de Grupo de Trabalho sobre Gestão Compartilhada de unidades de conservação de uso sustentável federais. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 123, junho de 2017.

Portaria MMA nº 201, de 31 de maio de 2017. Institui Grupo de Trabalho para avaliar e recomendar ações de conservação e uso sustentável para as espécies listadas no Anexo I da Portaria 445, de 17 de dezembro de 2014, que trata da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos". Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 123, junho de 2017.

Portaria MTE nº 790, de 9 de junho de 2017. Altera a Norma Regulamentadora nº 34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 123, junho de 2017.

Instrução Normativa IBAMA nº 7, de 14 de junho de 2017. Estabelece procedimentos para a celebração de termo de compromisso para cumprimento da parte incontroversa da compensação ambiental, devida no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de competência do Ibama, até que haja manifestação jurídica conclusiva da Advocacia-Geral da União acerca do índice de atualização monetária a ser aplicado. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 123, junho de 2017.

PLS nº 160/2017. Dispõe sobre a criação e o funcionamento de fundos patrimoniais vinculados ao financiamento de unidades de conservação federais. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 123, junho de 2017.

PL nº 7888/2017. Altera a Lei nº 12.187/09, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), tratando da adoção das metas de mitigação das emissões de gases de efeito estufa. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 123, junho de 2017.

PL nº 7991/2017. Altera a Lei nº 9.991/00, para priorizar a aplicação de recursos de pesquisa e desenvolvimento em projetos de geração de energia elétrica através da instalação de painéis solares no mar e em reservatórios de usinas hidrelétricas. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 123, junho de 2017.

PL nº 7903/2017. Dispõe sobre a utilização parcial de água de reuso para fins não potáveis pelo Poder Público Federal. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 123, junho de 2017.

PL nº 7906/2017. Altera a Lei 9.433/97, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001/90, que modificou a Lei nº 7.990/89, para dispor sobre o reuso de água. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 123, junho de 2017.

PLS nº 159/2017. Altera a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências, para estabelecer direitos e salvaguardas à natureza entre

os princípios e objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 123, junho de 2017.

Decreto nº 9.082, de 26 de junho de 2017. Institui o Fórum Brasileiro de Mudança do Clima. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 124, setembro de 2017.

Portaria ICMBio nº 408, de 19 junho de 2017. Atualiza o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Ipanema, no Estado de São Paulo. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 124, setembro de 2017.

Portaria MMA nº 229, de 23 de junho de 2017. Institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Comitê e o Grupo Técnico, com o propósito de formular e implementar o Programa Conectividade de Paisagens - Corredores Ecológicos. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 124, setembro de 2017.

Portaria MMA nº 241, de 13 de julho de 2017. Define o Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) de 2018. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 124, setembro de 2017.

Resolução ANA nº. 1.506, de 8 de agosto de 2017. Define os valores anuais dos contratos a serem firmados no âmbito do Segundo Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas (PROGESTÃO) e dá outras providências. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 124, setembro de 2017.

Resolução ANP nº 685, de 29 junho de 2017. Estabelece as regras para aprovação do controle da qualidade e a especificação do biometano oriundo de aterros sanitários e de estações de tratamento de esgoto destinado ao uso veicular e às instalações residenciais, industriais e comerciais a ser comercializado em todo o território nacional. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 124, setembro de 2017.

Decreto Legislativo nº 99, de 6 de julho de 2017. Aprova o texto da Convenção de Minamata sobre Mercúrio, adotada em Kumamoto, Japão, em 10 de outubro de 2013. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 124, setembro de 2017.

Resolução CONAMA nº. 480, de 19 de julho de 2017. Ficam revogadas as seguintes Resoluções CONAMA: Resolução nº 5/1985, que dispõe sobre o licenciamento das atividades de transporte, estocagem e uso de pentaclorofenol e pentaclorofenato de sódio; Resolução nº 14/1986, que dispõe sobre o referendo à Resolução nº 5/85 e; Resolução nº 11/1990, que dispõe sobre a revisão e elaboração de planos de manejo licenciamento ambiental da Mata Atlântica. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 124, setembro de 2017.

Portaria IBAMA nº 14, de 29 de junho de 2017. Aprova o Regimento Interno do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

(IBAMA). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 124, setembro de 2017.

Portaria MMA nº 240, de 13 de julho de 2017. Institui a Comissão Tripartite Nacional com o objetivo de constituir um espaço institucional de diálogo entre os entes federados com vistas a uma gestão compartilhada e descentralizada entre União, Estados e Municípios, bem como o fortalecimento e a estruturação do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 124, setembro de 2017.

PL nº 7927/2017. Alteram a Lei nº 12.651/12, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, reclassificando os apicuns e salgados como Área de Preservação Permanente (APP). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 124, setembro de 2017.

PL nº 7916/2017. Alteram a Lei nº 12.651/12, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, reclassificando os apicuns e salgados como Área de Preservação Permanente (APP). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 124, setembro de 2017.

PL nº 8095/2017. Acrescenta o art. 37-A à Lei nº 12.651/12, para exigir a presença de quantidades mínimas de matérias primas extraídas da flora brasileira nos produtos industrializados para que os respectivos rótulos e embalagens possam mencionar a origem natural do produto. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 124, setembro de 2017.

PL nº 8326/2017. Dispõe sobre a periodicidade da fiscalização dos estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, alterando a Lei nº 6.938 de 1981. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 124, setembro de 2017.

PL nº 7991/2017. Altera a Lei nº 9.991/00, para priorizar a aplicação de recursos de pesquisa e desenvolvimento em projetos de geração de energia elétrica através da instalação de painéis solares no mar e em reservatórios de usinas hidrelétricas. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 124, setembro de 2017.

PL nº 7906/2017. Altera a Lei nº 9.433/97, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001/90, que modificou a Lei nº 7.990/89, para dispor sobre o reuso de água.

Altera a Lei nº 11.445 de 2007, para conferir publicidade a documentos referentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, e instituir como direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e a outros dados relativos à segurança hídrica. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 124, setembro de 2017.

PL nº 8040/2017. Acrescenta o §9º ao art. 33 da Lei nº 12.305/10 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obrigando o fabricante, comerciante e fornecedor a estabelecer política de desconto na compra de novo produto, ao consumidor que entregar o produto usado. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 124, setembro de 2017.

PLS nº. 243/2017. Altera a Lei nº 12.305 de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para determinar que os fabricantes de produtos industrializados utilizem plásticos biodegradáveis como insumo. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 124, setembro de 2017.

PL nº 8235/2017. Altera a Lei nº 12.305 de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605 de 1998; e dá outras providências, para prever o monitoramento do transporte de resíduos sólidos. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 124, setembro de 2017.

PL nº 8218/2017. Acresce dispositivo à Lei nº 12.305 de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para obrigar os fabricantes de embalagens plásticas a utilizarem percentuais crescentes de resina proveniente de reciclagem. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 124, setembro de 2017.

Decreto Nº 9.177, de 23 de outubro de 2017. Atos do Poder Executivo. Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 24/010/17.

Decreto Nº 9.178, de 23 de outubro de 2017. Atos do Poder Executivo. Altera o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 24/010/17.

Decreto Nº 9.179, de 23 de outubro de 2017. Atos do Poder Executivo. Altera o Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, para dispor sobre conversão de multas. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 24/010/17.

PL 08855/2017 do deputado Givaldo Carimbão (PHS/AL). Perda da área desmatada como sanção a desmatamento, exploração econômica ou degradação de florestas. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a

Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar o desmatamento crime hediondo e determinar a perda da terra desmatada.

Altera a Lei de Crimes Ambientais para permitir a reversão da área desmatada em favor da União em caso de condenação pelo crime de desmatamento, além de acrescentar a obrigação, por parte do condenado, de arcar com os custos de reflorestamento de área desmatada.

Classifica como crime hediondo, desmatamento, exploração econômica ou degradação de florestas. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 033 • 23 de outubro de 2017.

Lei nº 13.501, de 30 de outubro de 2017. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Altera o art. 2º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para incluir o aproveitamento de águas pluviais como um de seus objetivos. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 31/10/17.

NOVEMBRO

Resolução nº 1.935, de 30 de outubro de 2017. Ministério do Meio Ambiente Agência Nacional de Águas. Altera e acrescenta dispositivos da Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003, que institui o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos. Fonte: Sinopse nº 180, de 06 de novembro de 2017.

Resolução nº 1.936, de 30 de outubro de 2017. Ministério do Meio Ambiente Agência Nacional de Águas. Revogando, em vista da atualização de procedimentos, as seguintes Resoluções ANA: I - nº 303, de 31 de julho de 2006 (dispondo sobre novos pedidos de outorga nas bacias PCJ - Cadastro no CNARH), II - nº 597, de 27 de dezembro de 2006 (que dispõe sobre o acesso aos dados registrados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH), e III - nº 147, de 4 de maio de 2012, (que aprova modelos de resolução de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União). Fonte: Sinopse nº 180, de 06 de novembro de 2017.

Resolução nº 1.937, de 30 de outubro de 2017. Ministério do Meio Ambiente Agência Nacional de Águas. Dispõe sobre o conteúdo dos extratos para publicação no Diário Oficial da União dos pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos. Fonte: Sinopse nº 180, de 06 de novembro de 2017.

Resolução nº 1.938, de 30 de outubro de 2017. Ministério do Meio Ambiente Agência Nacional de Águas. Dispõe sobre procedimentos para solicitações e critérios de avaliação das outorgas preventivas e direito de uso de recursos hídricos. Fonte: Sinopse nº 180, de 06 de novembro de 2017.

Resolução nº 1.939, de 30 de outubro de 2017. Ministério do Meio Ambiente Agência Nacional de Águas. Dispõe o processamento eletrônico de outorgas preventivas e de direito de uso de recursos hídricos. Fonte: Sinopse nº 180, de 06 de novembro de 2017.

Resolução nº 1.940, de 30 de outubro de 2017. Ministério do Meio Ambiente Agência Nacional de Águas. Dispõe sobre critérios para definição de derivações, captações e lançamentos de efluentes insignificantes, bem como serviços e outras interferências em corpos d'água de domínio da União não sujeitos a outorga. Fonte: Sinopse nº 180, de 06 de novembro de 2017.

Resolução nº 1.941, de 30 de outubro de 2017. Ministério do Meio Ambiente Agência Nacional de Águas. Estabelece obrigações e regras para as outorgas preventivas e de direito de uso de recursos hídricos. Fonte: Sinopse nº 180, de 06 de novembro de 2017.

Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017. Ministério do Meio Ambiente Agência Nacional de Águas. Dispõe sobre delegação de competência para tornar públicos, examinar e decidir sobre pedidos e atos relacionados a outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos. Fonte: Sinopse nº 180, de 06 de novembro de 2017.

Portaria nº 422, de 6 de novembro de 2017, Ministério do Meio Ambiente Gabinete do Ministro. Aprova os instrumentos de Termos de Compromisso a serem firmados entre o usuário e a União, para fins de regularização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Fonte: Sinopse nº 181, de 07 de novembro de 2017.

Portaria Nº 6.657, de 14 de novembro de 2017. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Gabinete do Ministro. Institui, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a Rede Nacional de Biotecnologia Marinha - BIOTECMAR. Fonte: Sinopse nº 186, de 16 de novembro de 2017.

Resolução Nº 689, de 14 de novembro de 2017, Agência Nacional de Telecomunicações. Aprova o Regulamento de Controle das Áreas de Proteção Adjacentes às Estações de Monitoramento sob responsabilidade da ANATEL. Fonte: Sinopse nº 186, de 16 de novembro de 2017.

PL 09017/2017 do deputado José Priante (PMDB/PA). Altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais, para determinar que a sanção administrativa de destruição dos instrumentos utilizados no cometimento de infrações ambientais somente ocorrerá após o devido processo administrativo, no qual se demonstre a impossibilidade de destinação diversa da destruição. Altera a Lei de Crimes Ambientais para estabelecer que a sanção administrativa de destruição dos instrumentos utilizados no cometimento de infrações ambientais somente ocorrerá após o devido processo administrativo, no qual se demonstre a impossibilidade de destinação diversa da destruição.

Pré-requisitos para a destruição de bens - a destruição ou inutilização dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados no cometimento de infrações ambientais somente poderá ocorrer após a comprovação de que tais itens eram utilizados exclusivamente na prática de infração ambiental declarada por decisão sobre a qual não caiba mais recurso e desde que

comprovada a impossibilidade de utilização dos referidos itens para fins lícitos pela Administração Pública ou sua doação a entidade pública.

Sanções - incorrerá no crime de destruição de bens alheios (Art. 163 do Código Penal) quem de alguma forma concorrer para a destruição dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados no cometimento de infrações ambientais e de produtos extraídos da natureza em desacordo com a nova redação da Lei de Crimes Ambientais. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 036 • 20 de novembro de 2017.

PDC 00819/2017 do deputado Nilto Tatto (PT/SP). Susta os efeitos do § 2º do artigo 143 do Decreto 9.179 de 23 de março de 2017 que trata do desconto a ser aplicado nos casos das conversões de multas ambientais simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Susta os efeitos do Decreto 9.179 de 23 de março de 2017, que altera parte do Decreto 6.544/2008, que regulamenta as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, relativo à aplicação de desconto para a conversão de multas ambientais simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 036 • 20 de novembro de 2017.

PL 09044/2017 do deputado Evair Vieira de Melo (PV/ES). Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas de restrição a importações nos casos que menciona. Obriga a CAMEX a adotar medidas de restrição à importação de leite *in natura*, leite em pó e soro do leite em pó, produzido em países que não observem normas ou padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 036 • 20 de novembro de 2017.

PL 09086/2017 do deputado Evandro Gussi (PV/SP). Dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio e dá outras providências. Institui a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), com os seguintes objetivos: a) contribuir para o atendimento aos compromissos do País no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; b) garantir a adequada relação de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, comercialização e uso de biocombustíveis, incluindo mecanismos de avaliação de ciclo de vida; c) promover a adequada expansão da produção e do uso de biocombustíveis na matriz energética nacional, com ênfase na regularidade do abastecimento de combustíveis; e d) assegurar previsibilidade para a participação competitiva dos diversos biocombustíveis no mercado nacional de combustíveis.

Metas de redução de emissões na matriz de combustíveis

As metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis serão definidas em regulamento, considerada a melhoria da intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis ao longo do tempo, para um período mínimo de 10 anos.

A definição das metas compulsórias anuais deverá contemplar, entre outras medidas:

I - a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, observados os seguintes percentuais mínimos, em volume: a) 15%, até 1º de janeiro de 2022; e b) 20%, até 1º de janeiro de 2030;

II - a adição obrigatória de etanol anidro à gasolina vendida ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, nos seguintes percentuais mínimos, em volume: a) 30%, até 1º de janeiro de 2022; e b) 40%, até 1º de janeiro de 2030;

III - a participação de etanol total na matriz de combustíveis para veículos leves, inclusive considerando os automóveis com motorização elétrica, observados os seguintes percentuais mínimos, em conteúdo energético: a) 40%, até 1º de janeiro de 2022; e b) 55%, até 1º de janeiro de 2030;

IV - a participação de bioquerosene no querosene de aviação comercializado em território nacional, observados os seguintes percentuais mínimos, em volume: a) 5%, até 1º de janeiro de 2025; e b) 10%, até 1º de janeiro de 2030;

V - a participação de biometano (biogás purificado) no gás natural de origem fóssil comercializado em território nacional, observados os seguintes percentuais mínimos, em volume: a) 5%, até 1º de janeiro de 2025; e b) 10%, até 1º de janeiro de 2030.

A meta individual do distribuidor de combustíveis, conforme limites e diretrizes estabelecidos em regulamento, poderá ser reduzida proporcionalmente ao volume de:

I - biocombustíveis adquiridos a partir de: a) contratos de fornecimento com prazo superior a um ano, firmado com produtor de biocombustível detentor do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis; b) de produtores de biocombustíveis instalados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e da SUDECO;

II - combustíveis fósseis adquiridos a partir de produtores instalados no País, em função da sua redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, por unidade produtora, com base na avaliação de ciclo de vida, em relação aos produtos importados.

O não atendimento à meta individual sujeitará o distribuidor de combustíveis à multa, proporcional à quantidade de Créditos de Descarbonização (CBIO) que deixou de ser comprovada, sem prejuízo de demais sanções administrativas e pecuniárias previstas nesta lei e na Lei nº 9.847/1999, e de outras de natureza civil e penal cabíveis. A multa poderá variar, nos termos de regulamento, entre cem mil reais e quinhentos milhões de reais.

Créditos de Descarbonização – CBIO

A emissão primária de Créditos de Descarbonização será efetuada, sob a forma escritural, nos livros ou registros do escriturador, mediante solicitação do emissor primário, em quantidade proporcional ao volume de biocombustível produzido, importado e comercializado. A definição da quantidade de Créditos de Descarbonização a serem emitidos considerará o volume de biocombustível produzido, importado e comercializado pelo emissor primário, observada a respectiva Nota de Eficiência Energético-Ambiental constante do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis do emissor primário.

A solicitação deverá ser efetuada em até 60 dias, pelo emissor primário, da nota fiscal de compra e venda do biocombustível, extinguindo-se, para todos os efeitos, o direito de emissão de Crédito de Descarbonização após esse período.

Todo Crédito de Descarbonização terá vencimento: a) automático, até o último dia útil do terceiro ano posterior ao ano de emissão do Crédito de

Descarbonização; ou b) no ato da comprovação, pelo distribuidor de combustíveis, do atendimento a sua meta individual.

Regulamento disporá sobre a emissão, a distribuição, a intermediação, a custódia, a negociação e demais aspectos relacionados aos Créditos de Descarbonização.

Certificação de Biocombustíveis

A certificação da produção ou importação eficiente de biocombustíveis terá como prioridade o aumento da eficiência, com base em avaliação do ciclo de vida, em termos de conteúdo energético com menor emissão de gases de efeito estufa em comparação às emissões auferidas pelo combustível fóssil.

Regulamento estabelecerá os critérios, procedimentos e responsabilidades para concessão, renovação, suspensão e cancelamento do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis.

O Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis será concedido ao produtor ou ao importador de biocombustível que atender individualmente aos parâmetros definidos em regulamento.

O Certificado do Importador deve ser emitido para cada operação de importação, comprovando que a origem do produto importado, em sua totalidade, atende aos critérios de certificação.

Para a emissão do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis, poderão ser exigidas garantias, seguro e capital mínimo integralizado, para o fiel cumprimento de suas obrigações.

Na comercialização de biodiesel por meio de leilões públicos, poderão ser estabelecidos mecanismos e metas para assegurar a participação prioritária de produtores de biodiesel de pequeno porte.

Os infratores às disposições desta Lei e demais normas pertinentes ficarão sujeitos, nos termos de regulamento, às sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei 9.847/99, sem prejuízo de outras de natureza civil e penal cabíveis. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 036 • 20 de novembro de 2017.

PL 08911/2017 do deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PV/SP). Altera a Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, que dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências, fixando prazo para a substituição das células de mercúrio por tecnologias de menor potencial poluidor. Altera a Lei que dispõe sobre a produção de cloro para estabelecer prazo de 5 anos para a substituição do processo de eletrólise com tecnologia a mercúrio. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 036 • 20 de novembro de 2017.

PL 09076/2017 do deputado Zeca Cavalcanti (PTB/PE). Dispõe a conservação, a restauração e o uso sustentável do bioma Caatinga. Cria uma política de uso e conservação da Caatinga. Permite a exploração de atividades e empreendimentos que se encaixem nos conceitos de baixo impacto, interesse social e utilidade pública, conforme definições abaixo:

a) Atividades de baixo impacto ambiental: i) abertura de pequenas vias e suas pontes e pontilhões, para travessia de cursos d'água, acesso de pessoas e animais e obtenção de água ou retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável; ii) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e iii) outras ações ou atividades similares,

reconhecidas como de baixo impacto ambiental em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

b) Interesse social: i) atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; ii) exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal; e iii) outras ações ou atividades definidas em resolução do Conama, quando inexistir alternativa técnica e locacional;

c) utilidade pública: i) atividades de segurança nacional e proteção sanitária; ii) obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, armazenagem, saneamento, energia, telecomunicações e competições esportivas; iii) projetos de parcelamento urbano aprovados pelo Município, em consonância com o zoneamento do plano diretor; iv) atividades e obras de proteção e defesa civil; e v) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Conservação e uso sustentável da Caatinga - a conservação e o uso sustentável da Caatinga visam promover a recuperação de áreas degradadas e sua incorporação ao processo produtivo, especialmente para a produção de alimentos e energia, promover a conservação dos solos e o bom manejo das áreas com atividade agropecuária e florestal e conservar os recursos hídricos.

Responsabilidades do Poder Público - para garantir a conservação e o uso sustentável do bioma, compete ao Poder Público: i) elaborar o Zoneamento Ecológico-Econômico da Caatinga - ZEE Caatinga; ii) monitorar sistemática e continuamente o desmatamento no bioma; iii) expandir o sistema de unidades de conservação; iv) implantar corredores de biodiversidade; e v) instituir incentivos creditícios para restauração da cobertura vegetal nativa no âmbito das propriedades rurais.

Reuso dos recursos hídricos - o uso racional dos recursos hídricos da Caatinga inclui o reuso da água, o controle de perdas em tubulações e a redução do consumo, entre outras medidas que promovam a conservação da água em qualidade e quantidade.

Meta de Preservação - institui a meta de preservação de pelo menos 17% da Caatinga, por meio de unidades de conservação de proteção integral, a ser alcançada em cinco anos.

Restrições à supressão da vegetação - veda a supressão de vegetação nativa, exceto em caso de utilidade pública, interesse social e atividades de baixo impacto.

Pagamento por serviços ambientais - o Poder Público instituirá o pagamento por serviços ambientais e outros mecanismos econômicos compensatórios que estimulem os proprietários e posseiros a conservar a vegetação nativa e obedecerá à gradação de valores, conforme o estado de conservação da área e a intensidade do uso, sendo vedado o pagamento com base em reserva legal e área de preservação permanente. Fonte: Informe Legislativo nº 37, de 27 de novembro de 2017.

DEZEMBRO

Resolução Nº 40, de 29 de novembro de 2017. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Diretor. Institui procedimentos para a inclusão de novas espécies e classificação dos grupos de valor das espécies florestais para os contratos de concessão florestal que utilizem a metodologia de preço por grupos de valor. Fonte: Sinopse nº 196, de 01 de dezembro de 2017.

Resolução Nº 2.079, de 4 de dezembro de 2017. Ministério do Meio Ambiente. Agência Nacional das Águas. Estabelece procedimentos para análise e emissão de outorgas de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes domésticos, com a finalidade de esgotamento sanitário, em corpos hídricos de domínio da União. Fonte: Sinopse nº 200, de 07 de dezembro de 2017.

MPV 00809/2017 do Poder Executivo. Altera a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, e a Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a tabela de Pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Altera a Lei de Criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Natureza - ICMBio, para permitir que o instituto gerencie os recursos da compensação ambiental, prevista no art. 36 da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Gestão de fundo privado - autoriza o ICMBio a selecionar instituição financeira oficial, dispensada a licitação, para criar e administrar fundo privado a ser integralizado com recursos oriundos da compensação ambiental, destinados às unidades de conservação instituídas pela União.

Obrigações da instituição - a instituição financeira oficial será responsável pela execução, direta ou indireta, e pela gestão centralizada dos recursos de compensação ambiental destinados às unidades de conservação instituídas pela União.

Depósito da compensação - o depósito integral do valor fixado pelo órgão licenciador desonera o empreendedor das obrigações relacionadas à compensação ambiental.

Órgãos estaduais - estende aos órgãos estaduais, gestores de unidades de conservação, a mesma prerrogativa de selecionar instituição financeira oficial para gestão de fundo com os recursos das compensações ambientais de licenciamentos de competência estadual.

Atualização financeira - os valores devidos a título de compensação ambiental serão atualizados pelo índice do IPCA-E, a partir da data de fixação do valor pelo órgão licenciador.

Permissão de contratação - autoriza o IBAMA e o ICMBio a contratar pessoal temporário para atendimento de situações como: i) prevenção, controle e combate a incêndios florestais; ii) controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna; iii) ações voltadas para a gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 038 • 11 de dezembro de 2017.

PL 09136/2017 do deputado Zé Geraldo (PT/PA). Altera o Art. 72, da Lei nº 9.605, de 1998, e dá outras providências.

Determina, no caso de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a aplicação de multa simples, que poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Descontos - admite-se o desconto de 70% sobre o valor da multa quando a conversão envolver a recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP, por agricultores que detenham a qualquer título, áreas de até quatro módulos fiscais. Nos casos não especificados, a autoridade ambiental, ao deferir pedidos de conversão, aplicará sobre o valor da multa consolidada o desconto máximo de 50%. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 038 • 11 de dezembro de 2017.

PL 09177/2017 do deputado Lucio Mosquini (PMDB/RO). Dispõe sobre a inexistência de licenciamento ambiental para os casos que especifica.

Determina que as seguintes atividades ou empreendimentos dispensam o licenciamento ambiental:

- a) execução de dragagens de manutenção e outras atividades destinadas à manutenção das condições operacionais pré-existentes em hidrovias, portos organizados e instalações portuárias em operação;
- b) obras rodoviárias e ferroviárias de manutenção, contemplando conservação, recuperação, restauração e melhoramentos e adequação da capacidade e segurança localizadas nas faixas de domínio;
- c) manutenção, conservação e restauração de rodovias não pavimentadas;
- d) serviços e obras de manutenção, modernização e melhorias em estruturas aeroportuárias e de manutenção da segurança operacional em instalações aeroportuárias e de navegação aérea, que já possuam licença de operação e desde que não impliquem em aumento de capacidade operacional;
- e) serviços e obras de melhoria, modernização, manutenção e ampliação de capacidade em instalações pré-existentes ou em faixas de domínio e de servidão de atividades ou empreendimentos já licenciados, inclusive dragagens de manutenção.

Programas e Condicionantes Ambientais - a licença de instalação de empreendimentos lineares destinados aos modais ferroviário e rodoviário, minerodutos, gasodutos, oleodutos assim como subestações, serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica, deverá contemplar programas e condicionantes ambientais, de forma a permitir o início da operação logo após o término de suas instalações, total ou em trechos, até que a autoridade licenciadora se manifeste quanto à Licença de Operação. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 038 • 11 de dezembro de 2017.

Atos do Congresso Nacional. Decreto Legislativo. Nº 178, de 2017. Aprova o texto das Emendas ao Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotadas por Sessão Ordinária da 8ª Conferência das Partes atuando como Reunião das Partes do Protocolo de Quioto, em Doha, Catar, em 8 de dezembro de 2012. Fonte: Sinopse nº 203, de 12 de dezembro de 2017.

Deliberação Nº 23, de 15 de agosto de 2017, Ministério do Meio Ambiente. Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. Cria Câmara Temática, em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta de definição de características distintivas próprias (a Câmara Temática

será composta por doze membros, dos quais um será indicado pelo representante da CNI). Fonte: Sinopse nº 204, de 13 de dezembro de 2017.

Portaria Nº 470, de 13 de dezembro de 2017. Ministério do Meio Ambiente. Gabinete do Ministro Torna pública a reabertura de processo de Consulta Pública da proposta de Termo de Compromisso para Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens de Aço. Fonte: Sinopse nº 205, de 14 de dezembro de 2017.

Instrução Normativa Nº 12, de 8 de dezembro de 2017. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Altera a Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 14 de junho de 2011, que dispõe sobre o procedimento da Compensação Ambiental (altera regras para os empreendimentos cujo licenciamento se realize por trechos). Fonte: Sinopse nº 206, de 15 de dezembro de 2017.

PLS 00495/2017 do senador Tasso Jereissati (PSDB/CE). Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para introduzir os mercados de água como instrumento destinado a promover alocação mais eficiente dos recursos hídricos. Introduce os mercados da água na Lei como instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Planos de recursos hídricos - inclui entre o conteúdo mínimo dos planos de recursos hídricos a criação de mercados de água.

Prioridades de Uso - permite a alteração das prioridades de uso definidas nos planos de recursos hídricos, para permitir a alocação eficiente dos recursos hídricos, no caso de implantação de mercado de água na bacia ou sub-bacia hidrográfica.

Transferência do direito de Uso - o direito de uso poderá ser cedido entre usuários de recursos hídricos, no âmbito dos mercados de água, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Política Nacional de Recursos Hídricos.

Mercado da água - os mercados de água funcionarão mediante a cessão onerosa dos direitos de uso de recursos hídricos entre usuários da mesma bacia ou sub-bacia hidrográfica, por tempo determinado, voltados para a alocação eficiente dos recursos hídricos. Entende-se por alocação eficiente aquela que otimiza os benefícios socioambientais e econômicos gerados pela utilização da água na área da bacia hidrográfica.

Autorização - o pedido de autorização será elaborado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica e encaminhado aos órgãos e entidades outorgantes, que decidirão sobre a criação do mercado de água, cada qual em sua área de competência.

Cessão dos direitos - a cessão do direito de uso de recursos hídricos será registrada junto ao Comitê de Bacia Hidrográfica e encaminhada ao órgão ou entidade outorgante, que avaliará a disponibilidade hídrica no local da nova interferência e concluirá sobre a viabilidade da operação. Veda operações que possam prejudicar a vazão ecológica nos cursos de água, os usos prioritários e os direitos de uso de terceiros.

Custo administrativo - a cessão de direito de uso fica condicionada ao pagamento do valor de 5% sobre o preço da outorga negociada, destinado ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, a fim de custear a operação e o aperfeiçoamento do sistema de gestão do mercado de água.

Transparência - os órgãos e entidades outorgantes e os Comitês de Bacia Hidrográfica devem disponibilizar em seus sítios eletrônicos informações e mapas sobre as bacias e sub-bacias hidrográficas, com a indicação da demanda, disponibilidade hídrica, distribuição espacial dos usuários outorgados, vazões outorgadas, tipos de outorga e demais informações necessárias para orientar a operação no mercado de água.

Penalidades - infrações à disposição legal ou à regulamentação da execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração da União, gestão e participação nos mercados de água sujeitarão o infrator, a critério da autoridade competente, às seguintes penalidades: a) multa simples, de R\$ 500,00 a R\$ 50.000.000,00, proporcional à gravidade da infração; b) multa diária, de R\$ 500,00 a R\$ 50.000,00, proporcional à gravidade da infração, aplicável quando seu cometimento se prolongar no tempo; c) suspensão da operação do mercado de água; e d) encerramento da operação do mercado de água. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 25 • Nº 039 • 19 de dezembro de 2017.

Lei nº 13.544, de 19 de dezembro de 2017. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Institui a data de 31 de janeiro como o Dia Nacional das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 20/12/17.

Lei nº 13.493, de 17 de outubro de 2017. Estabelece o Produto Interno Verde (PIV), em cujo cálculo será considerado o patrimônio ecológico nacional. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017. Altera o Decreto nº 7.746, de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP). Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Decreto nº 9.179, de 23 de outubro de 2017. Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, para dispor sobre conversão de multas. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Portaria SGOV nº 81, de 11 de outubro de 2017. Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Resolução ANTT nº 5.581, de 22 de novembro de 2017. Altera a Resolução ANTT nº 5.232, de 2016, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e seu anexo.

Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Resolução SFB nº 38, de 5 de outubro de 2017. Estabelece indicadores técnicos classificatórios e bonificadores a serem utilizados nos editais de concessão florestal federal, e dá outras providências. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Portaria FF nº 189, de 17 de novembro de 2017. Dispõe sobre a reorganização do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) Itupararanga, biênio 2017-2019. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Portaria ICMBio nº 375, de 5 de outubro de 2017. Institui a Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com atuação no âmbito nacional. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Portaria MCTIC nº 5.861, de 5 de outubro de 2017. Institui o novo Sistema de Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Portaria MMA nº 350, de 8 de setembro de 2017. Aprova os instrumentos de Termos de Compromisso a serem firmados entre os usuários e a União, para fins de regularização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Portaria MMA nº 381, de 3 de outubro de 2017. Altera o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - Cgen. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Portaria MMA nº 422, de 6 de novembro de 2017. Aprova os instrumentos de Termos de Compromisso a serem firmados entre o usuário e a União, para fins de regularização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Instrução Normativa ICMBio nº 3, de 4 de setembro de 2017. Institui o Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade do Instituto Chico Mendes. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017. Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Resolução CONAMA nº 481, de 3 de outubro de 2017. Estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, e dá outras providências. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Portaria MMA nº 382, de 3 outubro de 2017. Torna pública a abertura do processo de Consulta Pública da proposta de Termo de Compromisso para implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens de Aço, conforme procedimento definido pelo Comitê Orientador para Implantação de Sistemas de Logística em sua Deliberação nº 01/2012. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Deliberação CORI nº 11, de 25 de setembro de 2017. Estabelece que a implementação de sistemas de logística reversa deve buscar atender as diretrizes que especifica. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Decreto nº 9.172, de 17 de outubro de 2017. Institui o Sistema de Registro Nacional de Emissões - SIRENE, dispõe sobre os instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima a que se refere o inciso XIII do caput do art. 6º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e altera o Decreto nº 7.390, de 09 de dezembro de 2010, que regulamenta a referida Política. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Convênio ICMS Confaz nº 156, de 10 de novembro de 2017. Prorroga o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Lei nº 13.501, de 30 de outubro de 2017. Altera o art. 2º da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para incluir o aproveitamento de águas pluviais como um de seus objetivos. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Resolução ANA nº 1.935, de 30 de outubro de 2017. Altera e acrescenta dispositivos da Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003, que institui o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Resolução ANA nº 1.931, de 30 de outubro de 2017. Torna públicas as recomendações constantes do Ofício nº 2/2015/AA-ANA, bem como as condicionantes operativas referentes à transposição do reservatório da UHE Jaguari para o reservatório Atibainha constantes do Relatório Conjunto, datado de 15 de janeiro de 2015. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Resolução ANA nº 1.937, de 30 de outubro de 2017. Dispõe sobre o conteúdo dos extratos para publicação no Diário Oficial da União dos pedidos de outorga

preventiva e de direito de uso de recursos hídricos. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017. Dispõe sobre procedimentos para solicitações e critérios de avaliação das outorgas preventivas e direito de uso de recursos hídricos. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Resolução ANA nº 1.939, de 30 de outubro de 2017. Dispõe o processamento eletrônico de outorgas preventivas e de direito de uso de recursos hídricos. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017. Dispõe sobre critérios para definição de derivações, captações e lançamentos de efluentes insignificantes, bem como serviços e outras interferências em corpos d'água de domínio da União não sujeitos a outorga. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Resolução ANA nº 1.941, de 30 de outubro de 2017. Estabelece obrigações e regras para as outorgas preventivas e de direito de uso de recursos hídricos. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Resolução ANA nº 1.942, de 30 de outubro de 2017. Dispõe sobre delegação de competência para tornar públicos, examinar e decidir sobre pedidos e atos relacionados a outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

Resolução CONAMA nº 482, de 3 de outubro de 2017. Dispõe sobre a utilização da técnica de queima controlada emergencial como ação de resposta a incidentes de poluição por óleo no mar. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

PLS nº 328/2017 - Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que "institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências", para incluir como conteúdo obrigatório do Plano Nacional de Resíduos Sólidos a instituição do programa nacional de aproveitamento de resíduos sólidos. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

PLS nº 369/2017 - Altera o § 1º do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para destinar recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a ações de revitalização de bacias hidrográficas localizadas nas áreas de atuação das Superintendências de Desenvolvimento Regional. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

PL nº 9.078/2017 - Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades

lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para dispor sobre o incêndio doloso em Unidades de Conservação de Proteção Integral. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

PL nº 8.855/2017 - Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar o desmatamento crime hediondo e determinar a perda da terra desmatada. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

PL nº 9.017/2017 - Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais, para determinar que a sanção administrativa de destruição dos instrumentos utilizados no cometimento de infrações ambientais somente ocorrerá após o devido processo administrativo, no qual se demonstre a impossibilidade de destinação diversa da destruição. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

PL nº 8.856/2017 - Dispõe sobre as ações práticas de conservação da Natureza, no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental, Lei 9.795, de 27 de abril de 1999. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

PL nº 8.631/2017 - Estabelece distância mínima para a implantação de indústrias que tenham emissões gasosas de SO₂, SO₃ e NO_x no entorno de unidades de conservação em terras indígenas e quilombolas. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

PL nº 8.628/2017 - Altera a Lei 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para incluir a promoção de campanhas de conscientização sobre as mudanças climáticas entre as destinações para os recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

PL nº 9.086/2017 - Dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio e dá outras providências. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

PLS nº 454/2017 - Altera a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências, para dispor sobre a vedação a comercialização e a circulação de automóveis movidos a combustíveis fósseis. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

PL nº 9177/2017 - Dispõe sobre a inexigibilidade de licenciamento ambiental para os casos que especifica. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.

PL nº 9112/2017 - Altera o § 1º do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para destinar recursos dos fundos constitucionais de financiamento a ações de revitalização de bacias hidrográficas localizadas nas áreas de atuação

das superintendências de desenvolvimento regional. Fonte: Informe ambiental FIESP/CIESP. Edição 125 | Outubro e Novembro 2017.